



PROCESSO Nº	:	17.666-4/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	RONALDO FLOREANO DOS SANOS
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
2.	ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017	7
2.1.	DESEMPENHO FISCAL	7
2.1.1.	RECITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	7
2.1.1.1.	RECITAS CORRENTES:.....	8
2.1.1.2.	RECITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:.....	11
2.1.1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	13
2.1.1.3.1.	DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTEDO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECITA CORRENTE.....	14
2.1.1.4.	PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	15
2.1.1.4.1.	PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	17
2.1.1.5.	DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS	19
2.1.1.6.	DÍVIDA ATIVA.....	20
2.1.2.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:	21
2.1.2.1.	DESPESAS CORRENTES:	25
2.1.2.1.1.	INVESTIMENTOS	28
3.	RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	30
4.	RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):	32
5.	DÍVIDA PÚBLICA:	33
5.1.	DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA.....	35
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	36
6.1.	EDUCAÇÃO.....	37
6.1.1.	APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.).....	37
6.1.2.	CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	39
6.1.3.	RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:	40
6.2.	SAÚDE:	41
6.3.	GASTO COM PESSOAL:	43
6.3.1.	DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	43
6.3.2.	DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	45
6.4.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:.....	47
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES	47
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	48
8.	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:	50
8.1.	RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:	50
9.	INDICADORES	53
9.1.	CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA	53





9.2.	INVESTIMENTO PER CAPITA	55
9.3.	INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	57
9.4.	ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL	60
9.5.	CAGED	64
9.6.	INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE	66
10.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:	68
10.1.	IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	68
11.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.	78



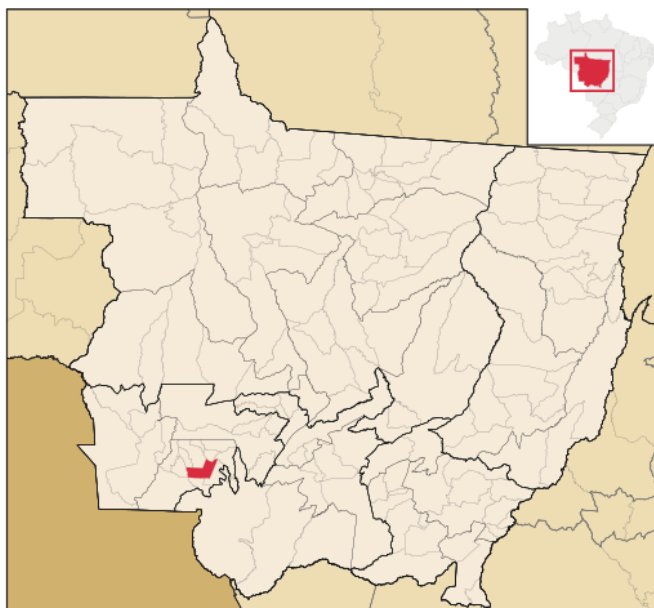


PROCESSO Nº	:	17.666-4/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO – GOVERNO

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo do Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, referentes ao exercício de **2017**, gestão do senhor **Ronaldo Floreano dos Santos**, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de São José dos Quatro Marcos:





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS		
Data de Criação		14/12/1979
Área geográfica		1.288 km ²
Distância da Capital		315 km
População – IBGE		18.452 Habitantes
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Carlos Roberto Bianchi	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Carlos Roberto Bianchi	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2016	Carlos Roberto Bianchi	Parecer Prévio Favorável a Aprovação

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT(Contas Anuais)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pelo citado gestor e pela contadora do Município, senhora **Marluce Rejane de Azevedo Chialle**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número MT 016946/0-2.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da senhora **Juliana de Oliveira Teles Cabral**, Controladora Interna municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de São José dos Quatro Marcos foram comparados com a média dos municípios do grupo no qual o referido município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:

- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes





1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme a seguir:

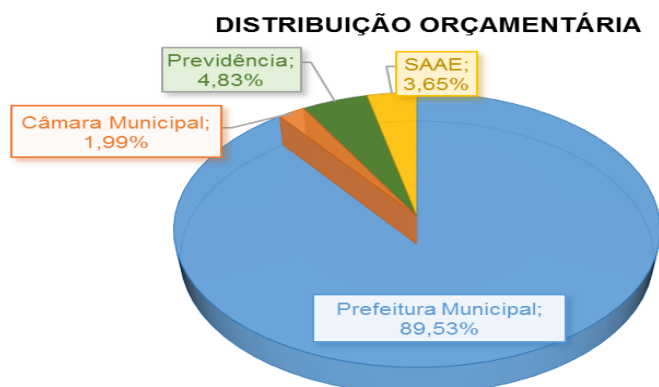
PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	31.542-7/2013	1521/2013	29/11/2013	-
LDO	4.787-2/2017	1625/2016	05/05/2016	-
LOA	4.789-9/2017	1635/2016	20/10/2016	30,00%

Fontes: [Control P e Sistema Aplic.](#)

9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 47.984.200,00** (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** (trinta por cento) do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	41.100.000,00	85,65%
Prefeitura Municipal	39.349.000,00	82,00%
Câmara Municipal	1.751.000,00	3,65%
Administração Indireta	6.884.200,00	14,35%
Previdência	6.884.200,00	14,35%
Total Geral Fixado	47.984.200,00	100,00%

Fontes: [LOA e Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)





10. Durante o exercício de 2017 ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

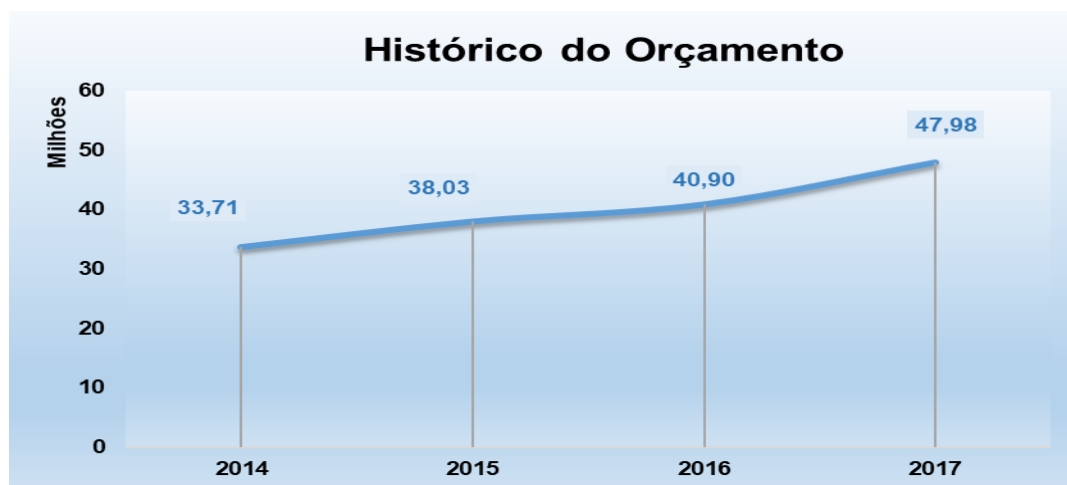
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		
TÍTULO		R\$
Orçamento Inicial - Consolidado		47.984.200,00
Administração Indireta		6.884.200,00
A) Administração Direta		41.100.000,00
B) Alterações (Adm. Direta)		17.127.476,16
Créditos Adicionais	Redutor	13.704.651,19
	Suplementar e Especiais	3.422.824,97
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)		-13.704.651,19
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)		44.522.824,97
Orçamento Final - Consolidado		51.407.024,97

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	33.714.000,00	38.030.000,00	40.904.000,00	47.984.200,00
Variação %	-	12,80%	7,56%	17,31%

Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)





2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017

2.1. DESEMPENHO FISCAL

2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 39.801.482,45** (trinta e nove milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela crescimento na arrecadação, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

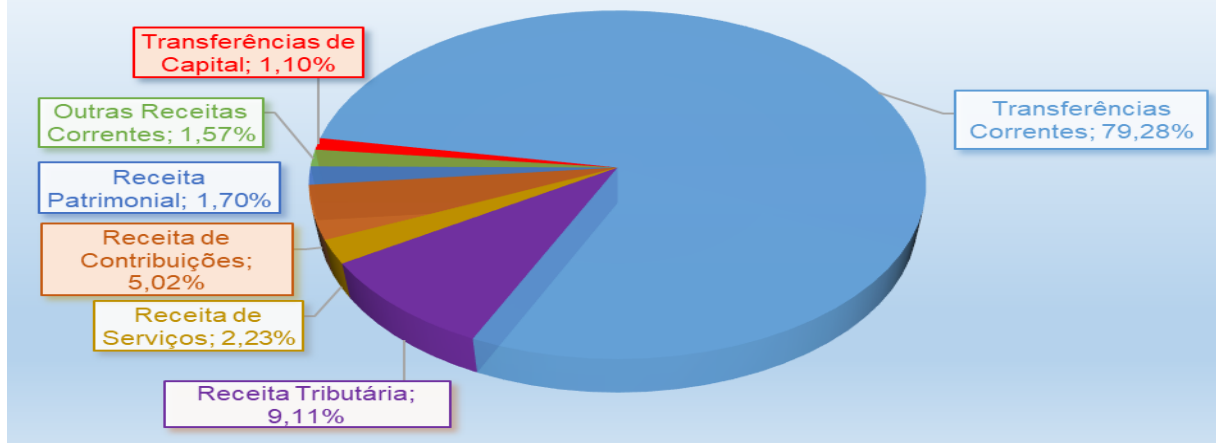
Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	33.141.091,10	35.061.022,47	42.115.796,37	39.365.283,43
Receita Tributária	2.470.717,59	2.903.101,81	2.847.353,04	3.624.463,29
Receita de Contribuições	1.233.544,35	1.184.897,29	1.290.953,46	1.998.532,73
Receita Patrimonial	536.095,00	441.283,74	4.070.177,70	674.807,94
Receita de Serviços	621.347,73	620.058,65	584.860,76	888.725,42
Transferências Correntes	31.140.015,75	33.513.895,67	37.640.449,22	35.890.613,18
Outras Receitas	1.078.229,37	599.118,47	352.549,67	624.611,85
Deduções	-3.938.858,69	-4.201.333,16	-4.670.547,48	-4.336.470,98
Receitas de Capital	569.541,75	3.527.444,10	4.750.196,64	436.199,02
Transferências de Capital	569.541,75	3.527.444,10	4.750.196,64	436.199,02
Receitas Intraorçamentárias	1.293.624,07	1.670.021,08	1.924.879,34	2.251.494,15
Total das Receitas	35.004.256,92	40.258.487,65	48.790.872,35	42.052.976,60
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	33.710.632,85	38.588.466,57	46.865.993,01	39.801.482,45
% Variação	-	14,47%	21,45%	-15,07%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 12/11/2018





COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2017



15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 79,28% (setenta e nove inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), é proveniente das Transferências Correntes.

2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:

16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

17. Um dos itens detalhadamente analisados neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete também a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 18,78% (dezoito inteiros e setenta e oito centésimos percentuais), no



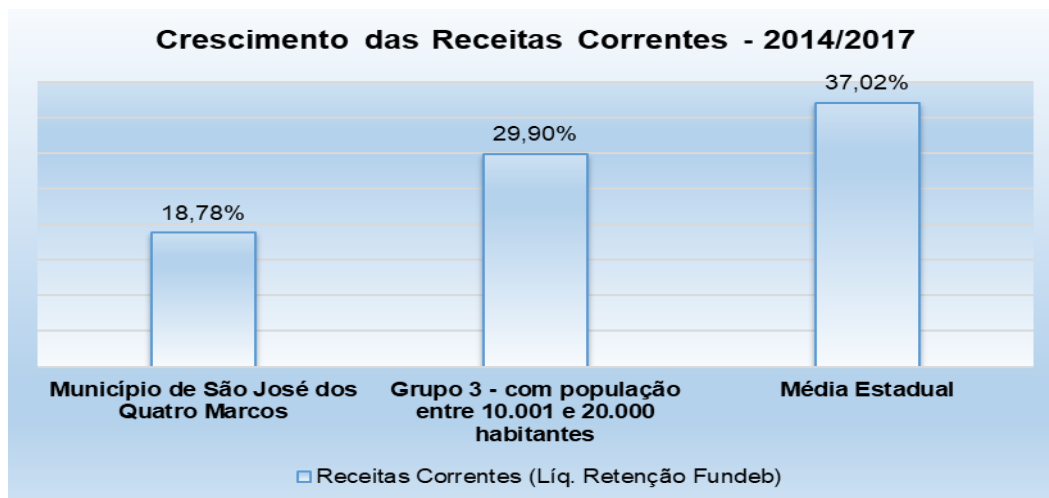


período 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 3 (29,9%, vinte e nove inteiros e noventa centésimos percentuais) e abaixo da média estadual (37,02%, trinta e sete inteiros e dois centésimos percentuais). No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 16% (dezesseis por cento) e as outras receitas correntes diminuíram 42,07% (quarenta e dois inteiros e sete centésimos percentuais).



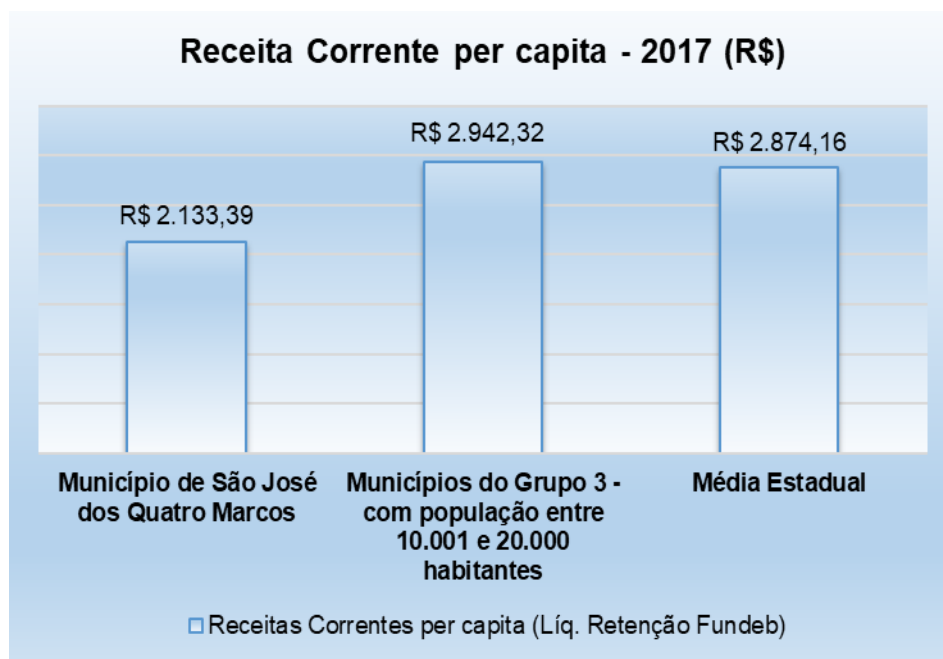
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

18. A Receita Corrente per capita do Município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2017, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 3, e abaixo da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:

19. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

20. A Receita Própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 11,76%(onze inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	3.624.463,29	9,11%
Imposto	3.199.853,07	8,04%
IPTU	605.237,73	1,52%
IRRF	803.260,36	2,02%
ITBI	292.290,26	0,73%
ISSQN	1.499.064,72	3,77%
Taxas	424.610,22	1,07%
Receita de Contribuições	749.564,76	1,88%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	749.564,76	1,88%
Outras Receitas Correntes	304.692,40	0,77%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	15.556,49	0,04%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	64.362,50	0,16%
Receita da Dívida Ativa Tributária	224.773,41	0,56%
Total	4.678.720,45	11,76%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 12/11/2018

21. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de 37,82% (trinta e sete inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. Assim, esse aumento refletiu no nível de dependência em relação às transferências, ou seja, passou de 82,08%(oitenta e dois inteiros e oito centésimos percentuais), em 2014, para 80,16%(oitenta inteiros e dezesseis centésimos percentuais), em 2017.





RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	3.394.844,39	3.082.875,47	3.349.453,73	4.678.720,45
Variação %	-	-9,19%	8,65%	39,69%
Variação% (2014/2017)	37,82%			

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

22. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas no período de 2014 a 2017. O Município de São José dos Quatro Marcos apresentou decréscimo no período, exceto no último exercício, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes, e da média estadual, com exceção do exercício de 2017, em ambas as médias.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





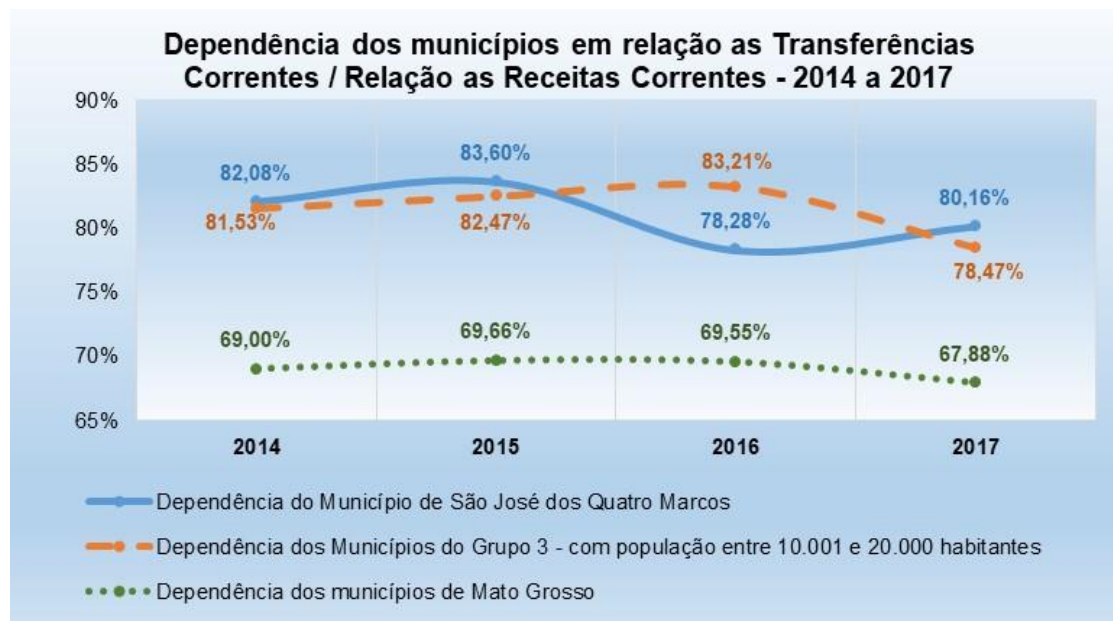
2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

23. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e que podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

24. Ao longo do período analisado, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre 83,6% (oitenta e três inteiros e sessenta centésimos percentuais) e 78,28% (setenta e oito inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) das receitas correntes.

25. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes no exercício de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 3 e da estadual, sendo que, quanto menor o percentual, melhor a situação do município, verifica-se que São José dos Quatro Marcos ficou acima da média do Grupo 3 (78,47%, setenta e oito inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), e acima da média estadual (67,88%, sessenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), alcançando 80,16% (oitenta inteiros e dezesseis centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



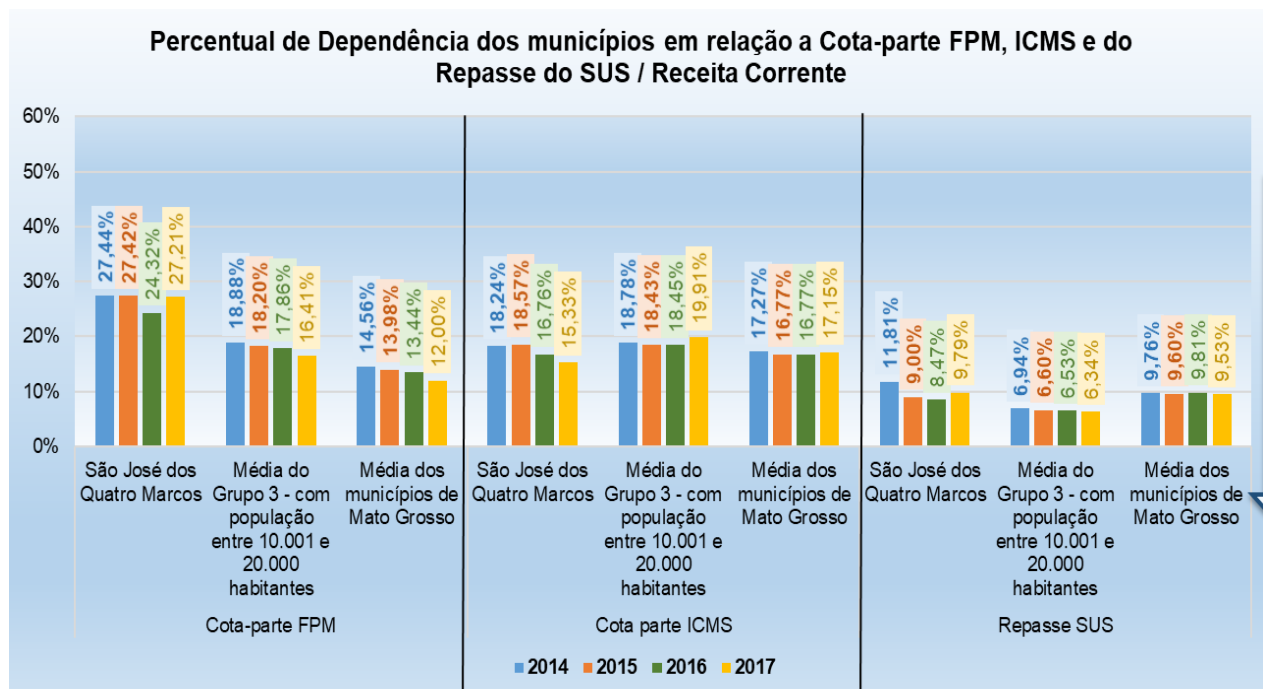


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018
[Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções](#)

2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE

26. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência em relação à Receita Corrente dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017.





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018
[Receita Corrente e Transferências Correntes \(Cota-partes\) Líquidas das deduções](#)

27. Destaca-se que, em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota-parte FPM, representando 27,21% (vinte e sete inteiros e vinte e um centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima da média do Grupo 3 e acima da média estadual.

2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

28. Os principais tributos de competência do Município, apresentaram o seguinte desempenho, no período de 2014 a 2017:

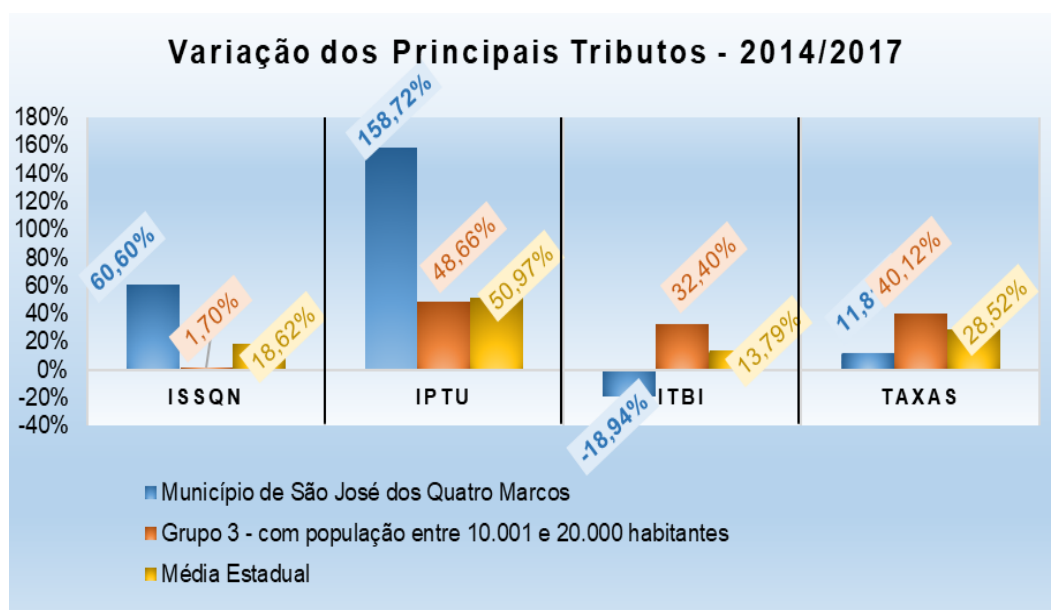
- **ISSQN**, crescimento de 60,6%
- **IPTU**, crescimento de 158,72%
- **ITBI**, decréscimo de 18,94%
- **Taxas**, crescimento de 11,81%





29. O ISSQN representou 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017 e foi o tributo que apresentou o maior crescimento em arrecadação no período 2014 a 2017. Em 2017, o IPTU representou 1,54% (um inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o ITBI e as Taxas, constituíram 0,74% (setenta e quatro centésimos percentuais) e 1,08% (um inteiros e oito centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

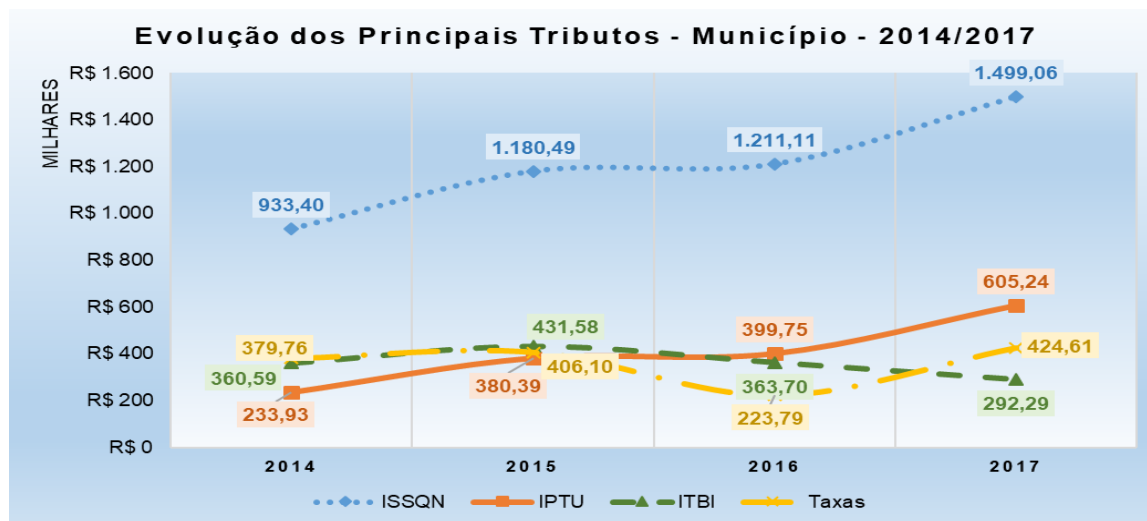
30. A pesquisa permitiu observar que o Município de São José dos Quatro Marcos, nesse período, obteve crescimento significativo em arrecadação de ISSQN e IPTU, ficando acima da média do Grupo 3 e da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

31. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de São José dos Quatro Marcos em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:

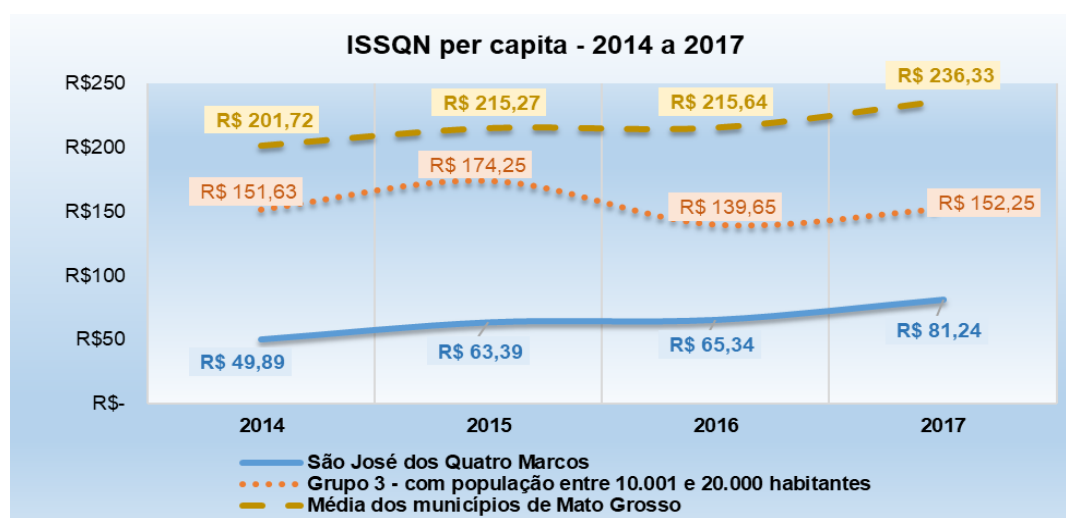




Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

2.1.1.4.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

32. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de São José dos Quatro Marcos, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de São José dos Quatro Marcos, apresentou crescimento significativo; porém, ficou aquém da média do Grupo 3 e abaixo da média estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

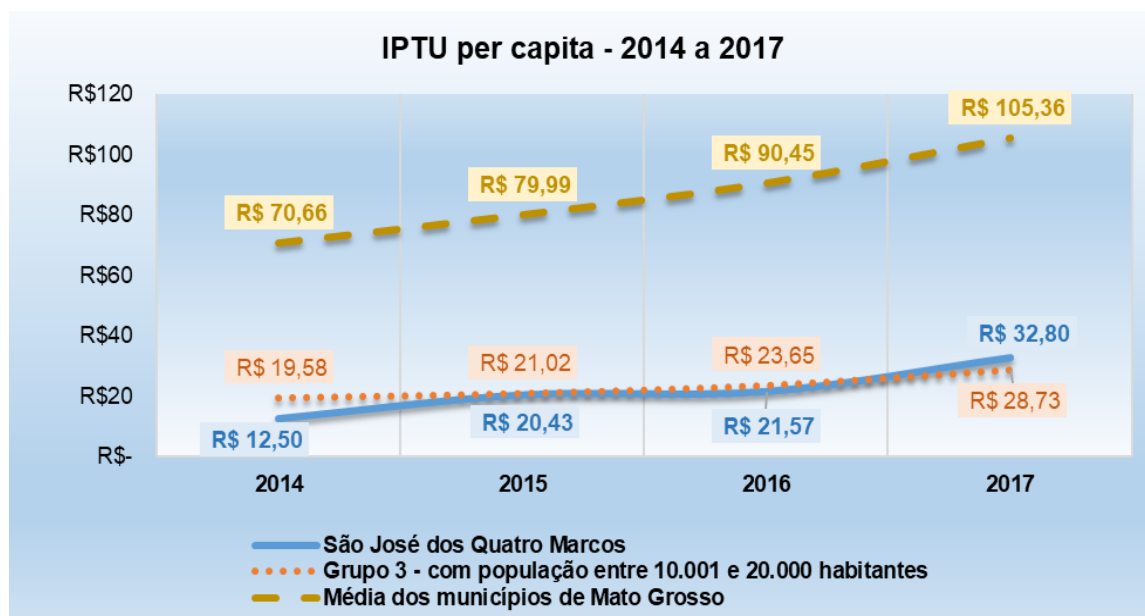


Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018



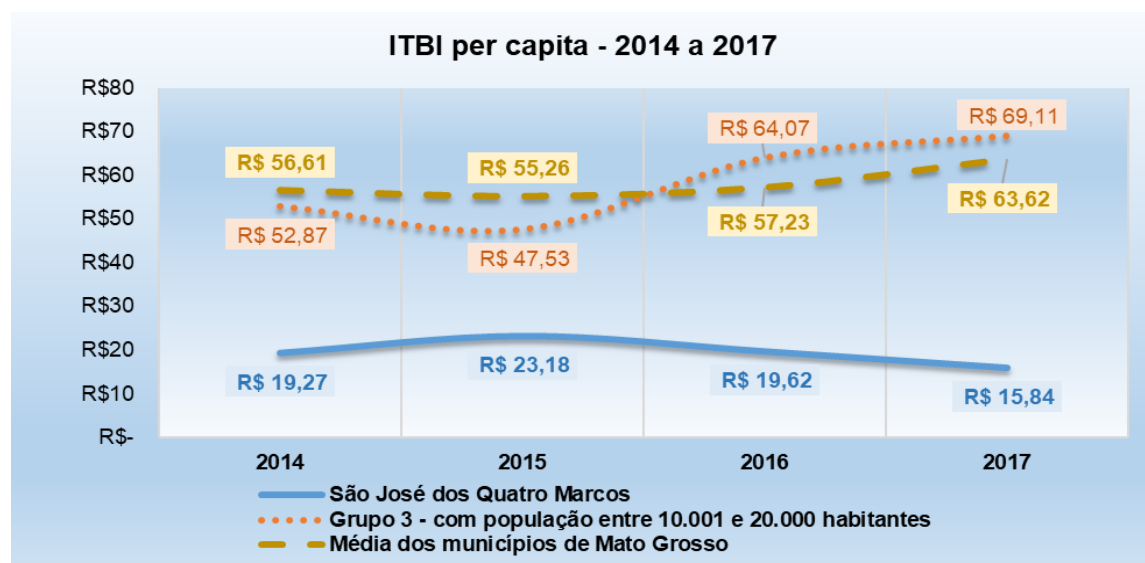


33. Verifica-se que o **IPTU per capita** apresentou crescimento no período 2014 a 2017. No entanto, só ficou acima da média do Grupo 3 no exercício de 2017, e ficou abaixo da média estadual em todo o período, como ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

34. Quanto ao **ITBI per capita**, verifica-se que no período 2014 a 2017, o referido tributo apresentou redução nos dois últimos exercícios, ficando aquém das médias do Grupo 3 e da estadual, de acordo com o gráfico a seguir.

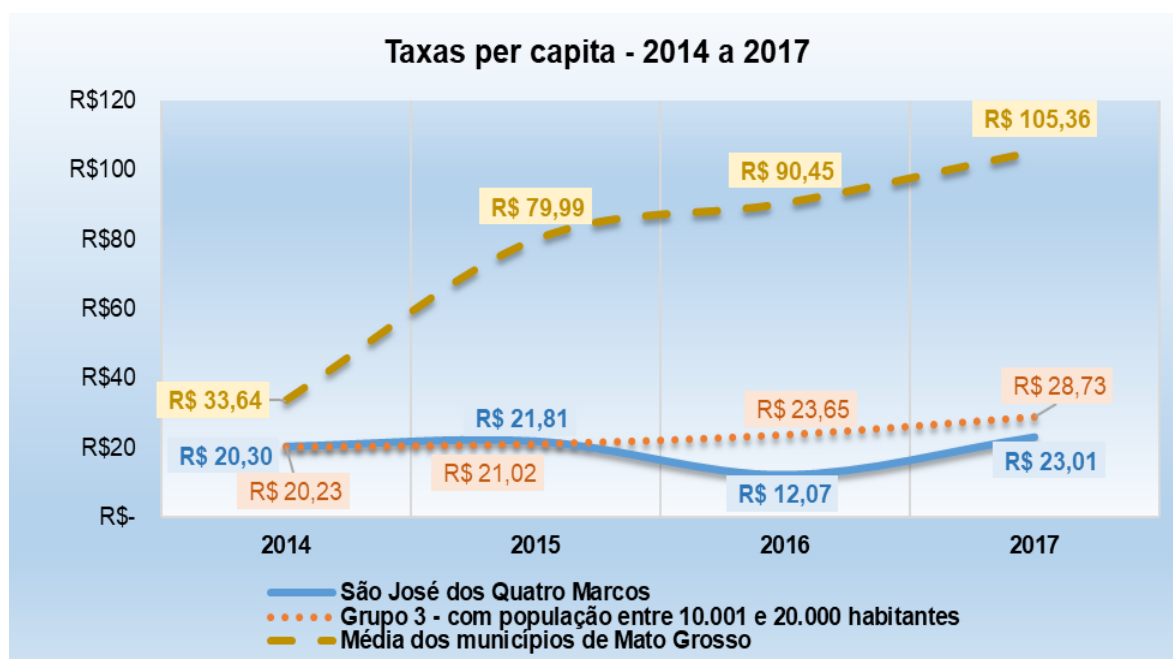


Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





35. Por fim, as **taxas per capita**, no período 2014 a 2017, apresentaram crescimento, exceto em 2016, mantendo-se abaixo da média do Grupo 3, com exceção dos dois primeiros exercícios; e abaixo da média estadual em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir.



2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS

36. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do ISSQN e Taxas, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:





Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – São José dos Quatro Marcos- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	82,08%	83,60%	78,28%	80,16%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	33.141,09	35.061,02	42.115,80	39.365,28
Transferências Correntes	31.140,02	33.513,90	37.640,45	35.890,61
Demais Receitas Correntes	1.078,23	599,12	352,55	624,61
ISSQN	933.400	1.180.485	1.211.113	1.499.065
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	26,47%	2,59%	23,78%
IPTU	233.934	380.394	399.751	605.238
Evolução da arrecadação – IPTU	-	62,61%	5,09%	51,40%
ITBI	360.593	431.581	363.699	292.290
Evolução da arrecadação – ITBI	-	19,69%	-15,73%	-19,63%
Taxas	379.757	406.103	223.787	424.610
Evolução da arrecadação – Taxas	-	6,94%	-44,89%	89,74%

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

37. Cabe ressaltar que três dos quatro principais tributos apresentaram aumento significativo na arrecadação em 2017, com destaque para o IPTU e as Taxas, os quais cresceram 51,40% (cinquenta e um inteiros e quarenta centésimos percentuais) e 89,74% (oitenta e nove inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais), respectivamente, como se apreende da tabela anterior.

2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA

38. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.

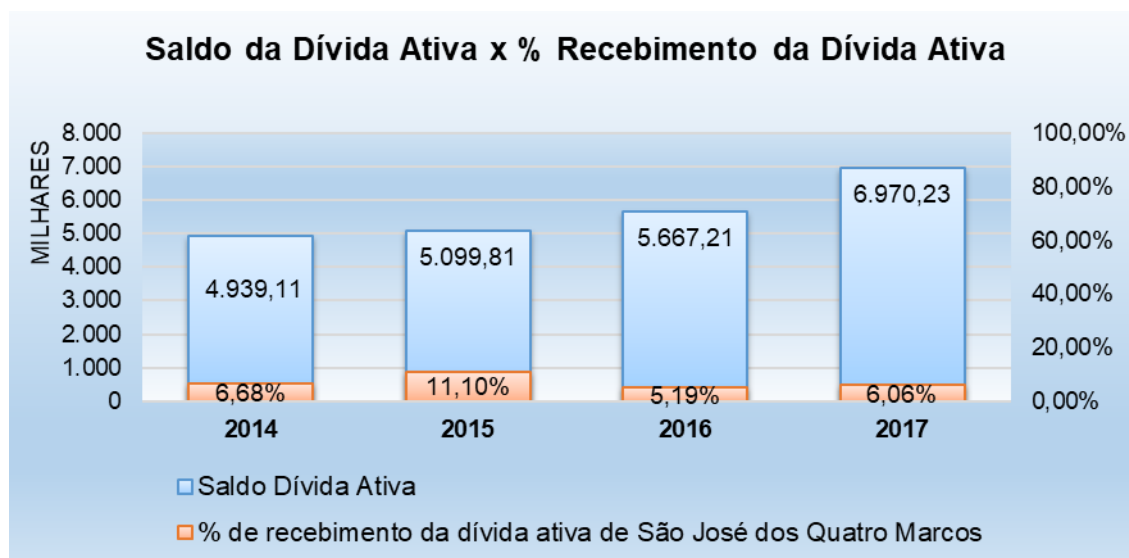
39. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.

40. No período de 2014 a 2017, o Município de São José dos Quatro Marcos apresentou desempenho razoável na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, oscilando entre 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos percentuais) a 11,10%(onze inteiros e dez centésimos percentuais) de recebimento da Dívida Ativa.





41. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de 6,06%(seis inteiros e seis centésimos percentuais), sendo inclusive inferior à média dos municípios do Grupo 3 (11,8%, onze inteiros e oitenta centésimos percentuais) e à média estadual (11,66%, onze inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

42. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	4.939.108,30	5.099.812,90	5.667.205,69	6.970.228,39
Variação %	-	3,25%	11,13%	22,99%
% de recebimento da dívida ativa de São José dos Quatro Marcos	6,68%	11,10%	5,19%	6,06%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes	14,91%	13,83%	8,45%	11,80%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,77%	11,94%	7,85%	11,66%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 12/11/2018

2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

43. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.





44. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 41.688.768,39 (quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	1.751.000,00	1.649.285,79	3,96%	94,19%
04 - Administração	9.376.448,00	7.843.770,22	18,82%	83,65%
08 - Assistência Social	2.518.500,00	2.044.913,21	4,91%	81,20%
09 - Previdência Social	6.884.200,00	2.484.862,88	5,96%	36,10%
10 - Saúde	9.316.050,00	12.180.515,03	29,22%	130,75%
11 - Trabalho	403.000,00	499.294,35	1,20%	123,89%
12 - Educação	10.715.502,00	11.743.200,48	28,17%	109,59%
13 - Cultura	425.000,00	381.837,13	0,92%	89,84%
15 - Urbanismo	2.262.500,00	2.772.769,02	6,65%	122,55%
16 - Habitação	55.000,00	6.339,88	0,02%	11,53%
17 - Saneamento	1.659.000,00	1.504.547,99	3,61%	90,69%
18 - Gestão Ambiental	16.500,00	0,00	0,00%	0,00%
20 - Agricultura	910.500,00	503.168,75	1,21%	55,26%
23 - Comércio e Serviços	77.000,00	0,00	0,00%	0,00%
26 - Transporte	799.000,00	0,00	0,00%	0,00%
27 - Desporto e Lazer	507.000,00	272.627,59	0,65%	53,77%
28 - Encargos especiais	308.000,00	129.432,54	0,31%	42,02%
Despesa intraorçamentária	0,00	2.327.796,47	5,58%	
Total da Despesa	47.984.200,00	44.016.564,86	105,58%	91,73%
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	47.984.200,00	41.688.768,39	100,00%	86,88%

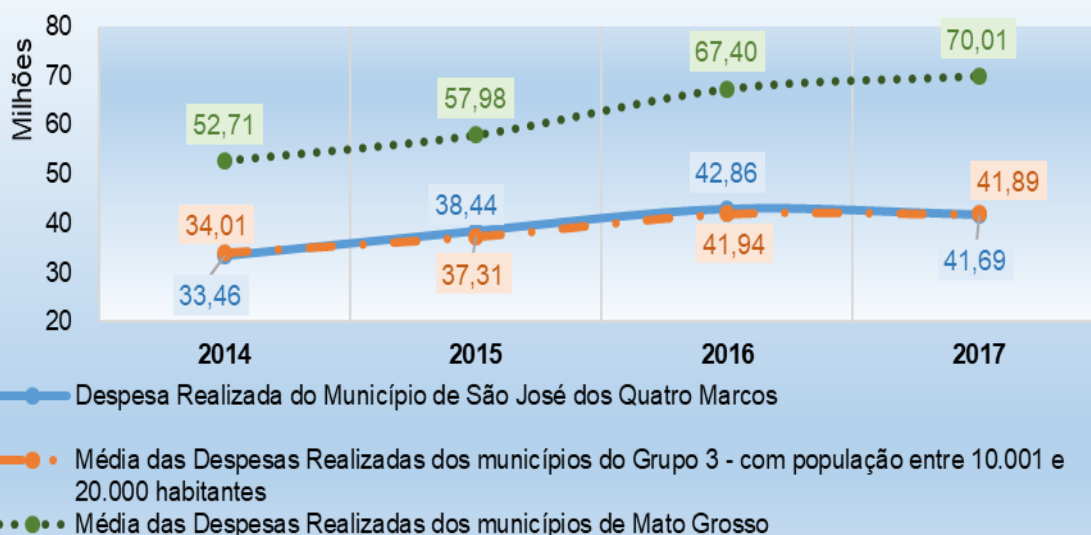
Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

45. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de São José dos Quatro Marcos, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, exceto no último exercício. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 3, com exceção de 2015 e 2016, e abaixo da média estadual, em todo o período, conforme se pode observar:





Evolução das Despesas Realizadas - 2014/2017



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

46. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, exceto no último exercício, como se observa na tabela a seguir:

Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	30.384.428,03	34.344.617,49	38.754.691,51	39.140.879,04
Pessoal e Encargos Sociais	15.542.882,70	17.714.691,06	21.889.568,95	21.089.792,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	4.704,79
Outras Despesas Correntes	14.841.545,33	16.629.926,43	16.865.122,56	18.046.382,25
Despesas de Capital	3.072.179,62	4.091.747,57	4.109.942,12	2.547.889,35
Investimentos	3.036.599,62	3.982.480,09	4.087.188,35	2.503.474,94
Amortização da Dívida	35.580,00	109.267,48	22.753,77	44.414,41
Despesa Intraorçamentária	1.307.179,40	1.636.325,97	2.073.553,46	2.327.796,47
Total da Despesa	34.763.787,05	40.072.691,03	44.938.187,09	44.016.564,86
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	33.456.607,65	38.436.365,06	42.864.633,63	41.688.768,39
Variação - %	-	14,88%	11,52%	-2,74%

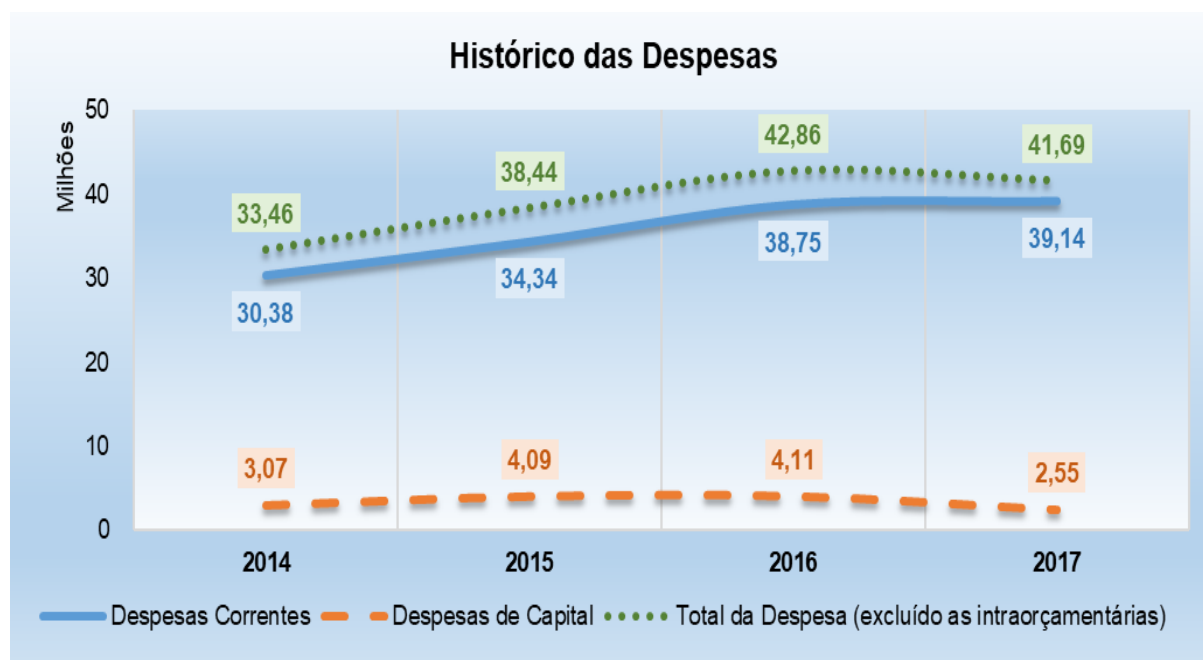
Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 12/11/2018





Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 12/11/2018

47. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, 50,59% (cinquenta inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais), está concentrada nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





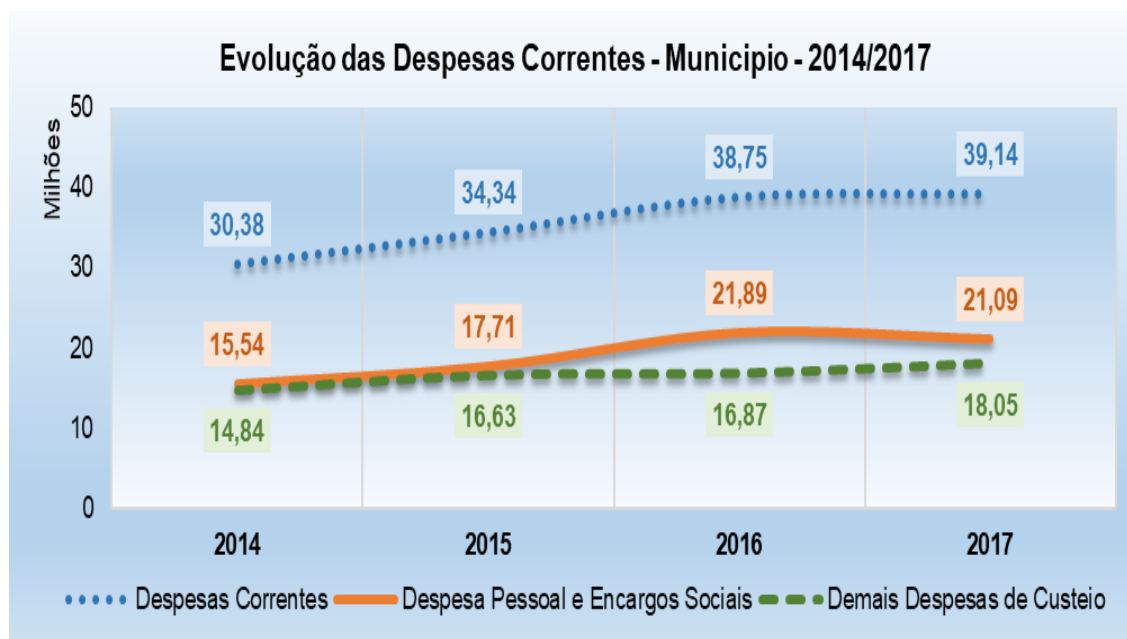
2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES:

48. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

49. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 28,82%.
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 35,69%.
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 21,63%.

50. O gráfico a seguir expressa a evolução:

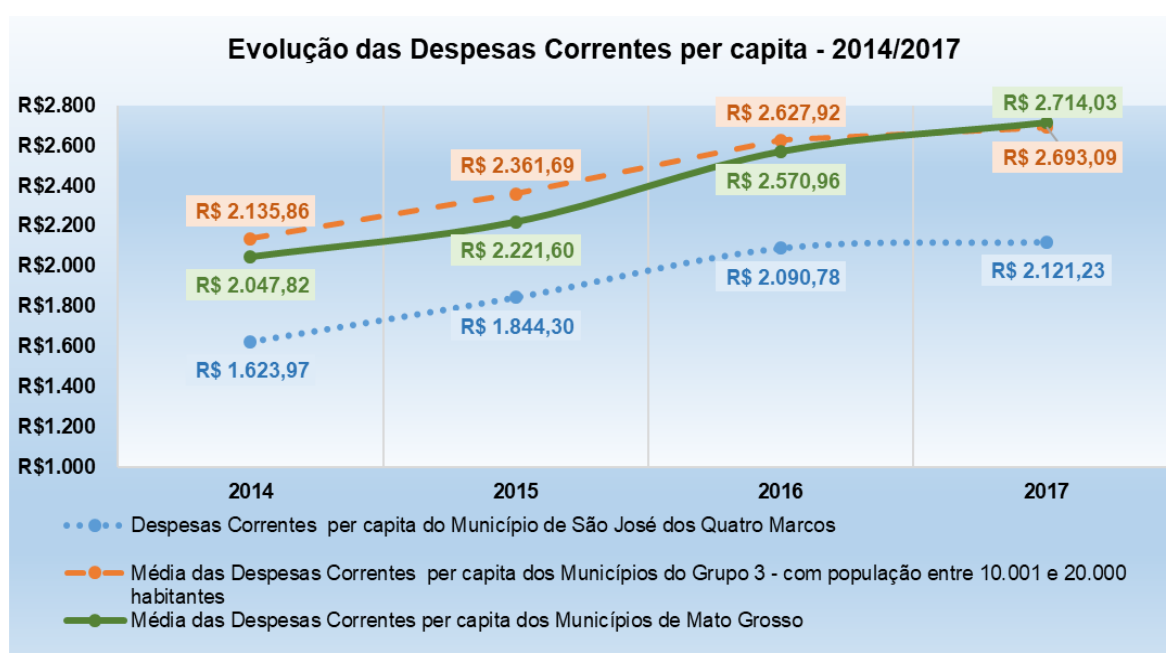


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





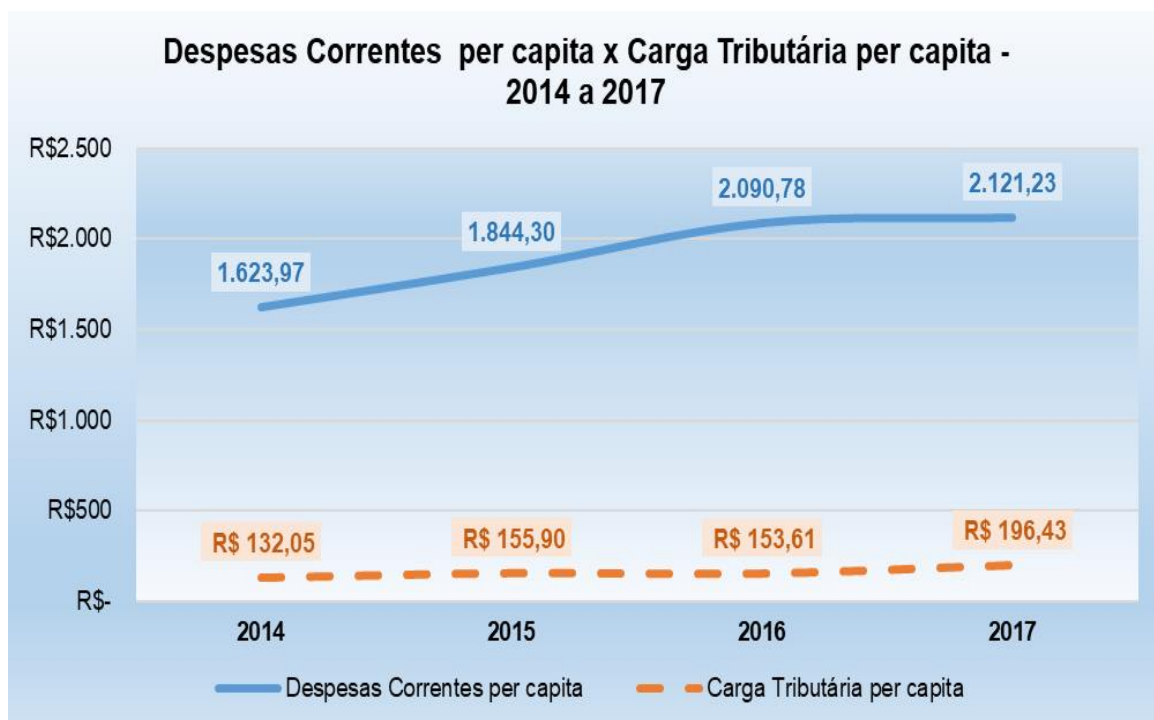
51. O Indicador de Despesa Corrente per capita é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. São José dos Quatro Marcos, no ano de 2017, gastou R\$ 2.121,23/habitante (dois mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 3, cuja média foi de R\$ 2.693,09 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e nove centavos), e abaixo da média estadual, que dispendeu R\$ 2.714,03 (dois mil, setecentos e quatorze reais e três centavos), por morador.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

52. As Despesas Correntes per capita aumentaram 30,62% (trinta inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, enquanto a Carga Tributária per capita aumentou 48,75%(quarenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais), o que indica melhora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:



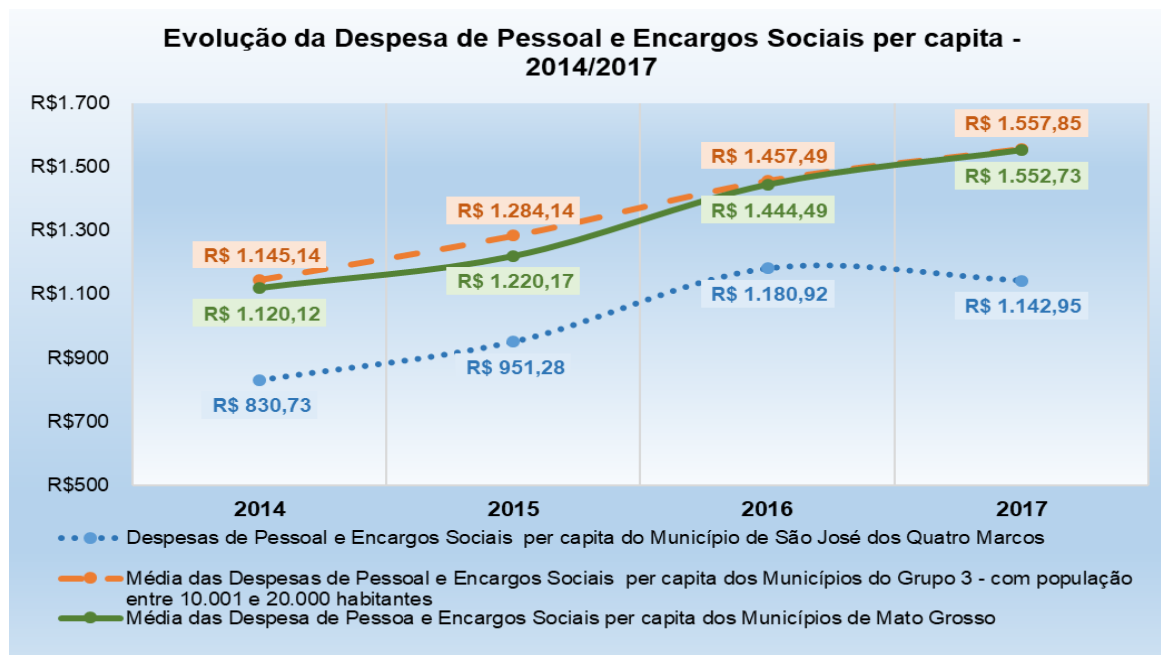


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

53. Além do planejamento orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

54. Comparada ao número de habitantes do Município, a Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca 37,58%(trinta e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 3 foi de 36,04%(trinta e seis inteiros e quatro centésimos percentuais) e a média geral mato-grossense, de 38,62%(trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais).





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

55. Já a evolução das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – São José dos Quatro Marcos				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	44,82%	48,42%	43,85%	53,70%
Despesas Correntes	R\$ 30.384.428,03	R\$ 34.344.617,49	R\$ 38.754.691,51	R\$ 39.140.879,04
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.542.882,70	R\$ 17.714.691,06	R\$ 21.889.568,95	R\$ 21.089.792,00
Demais Despesas Correntes	R\$ 14.841.545,33	R\$ 16.629.926,43	R\$ 16.865.122,56	R\$ 18.051.087,04
População (IBGE)	18.710	18.622	18.536	18.452
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 830,73	R\$ 951,28	R\$ 1.180,92	R\$ 1.142,95

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS

56. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.





57. A série histórica da despesa com investimento, no período 2014/2017, revela decréscimo no percentual investido nos dois últimos anos, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	3.036.599,62	3.982.480,09	4.087.188,35	2.503.474,94
Despesa Total – R\$	33.456.607,65	38.436.365,06	42.864.633,63	41.688.768,39
% de Investimento/Despesa	9,08%	10,36%	9,54%	6,01%
Despesa com investimento per capita - R\$	162,30	213,86	220,50	135,67
% variação Investimento per capita	-	31,77%	3,11%	-38,47%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes	251,30	235,63	268,12	190,30
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	201,73

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 12/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

58. As despesas liquidadas com investimento realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$2.435.004,39 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quatro reais e trinta e nove centavos) com a seguinte distribuição por função:





FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
10 - Saúde	1.264.902,74	51,95%
04 - Administração	526.783,66	21,63%
15 - Urbanismo	512.874,47	21,06%
27 - Desporto e Lazer	40.419,21	1,66%
12 - Educação	26.575,02	1,09%
20 - Agricultura	17.115,20	0,70%
08 - Assistência Social	13.803,53	0,57%
01 - Legislativa	11.730,01	0,48%
13 - Cultura	9.953,00	0,41%
09 - Previdência Social	7.533,60	0,31%
17 - Saneamento	3.313,95	0,14%
Total	2.435.004,39	100,00%

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

59. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **3,16%** (três inteiros e dezesseis centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **14,64%** (quatorze inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	41.100.000,00	Despesa Autorizada	48.838.091,82
Receita Arrecadada	39.801.482,45	Despesa Realizada	41.688.768,39
Insuficiência na Arrecadação	1.298.517,55	Economia Orçamentária	7.149.323,43
% da prevista	3,16%	% da autorizada	14,64%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

60. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de São José dos Quatro Marcos, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se superávit no resultado orçamentário equivalente a **2,58%** (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:





Especificação	SECEX	RELATOR
Receitas Arrecadadas Consolidadas	39.801.482,45	39.801.482,45
(-) Receita RPPS	1.704.434,91	0,00
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	2.990.606,82	2.990.606,82
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	41.087.654,36	42.792.089,27
Despesas Realizadas Consolidadas	41.688.768,39	41.688.768,39
(-) Despesa RPPS	2.378.256,44	0,00
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	39.310.511,95	41.688.768,39
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	1.777.142,41	1.103.320,88
Percentual da Receita (c/a)%	4,33%	2,58%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 12/11/2018

61. A diferença de R\$ 673.821,53, referente ao Resultado Orçamentário, apurado no relatório preliminar de auditoria e pelo gabinete, refere-se ao déficit no resultado orçamentário do RPPS, pois somente se exclui do cálculo do Resultado Orçamentário do Município quando o RPPS for superavitário.

62. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 e 2017, não considerando os atenuantes da RN 43/2013, verifica-se superávit no resultado orçamentário, exceto em 2017, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	33.710.632,85	38.588.466,57	46.865.993,01	39.801.482,45
(b) Receita RPPS (-)	965.760,58	1.031.577,27	4.679.996,42	1.704.434,91
(c= a-b) Total das Receitas Arrecadadas Ajustadas	32.744.872,27	37.556.889,30	42.185.996,59	38.097.047,54
(d) Despesas Realizadas Consolidadas	33.456.607,65	38.436.365,06	42.864.633,63	41.688.768,39
(e) Despesa RPPS (-)	1.419.523,56	1.709.713,76	2.262.877,98	2.484.862,88
(f= d-e) Total das Despesas Realizadas Ajustadas	32.037.084,09	36.726.651,30	40.601.755,65	39.203.905,51
(g= c-f) Resultado Orçamentário	707.788,18	830.238,00	1.584.240,94	-1.106.857,97

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 12/11/2018





Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):

63. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

64. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Poder Executivo apresentou insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo, correspondente a **77,29%** (setenta e sete inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) sobre o total das obrigações; ou seja, dispõe de **R\$ 0,77** (setenta e sete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo. No resultado consolidado— que abrange as administrações Direta e Indireta, a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de **691,28%** (seiscentos e noventa e um inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), em relação às obrigações, conforme demonstra a tabela a seguir:

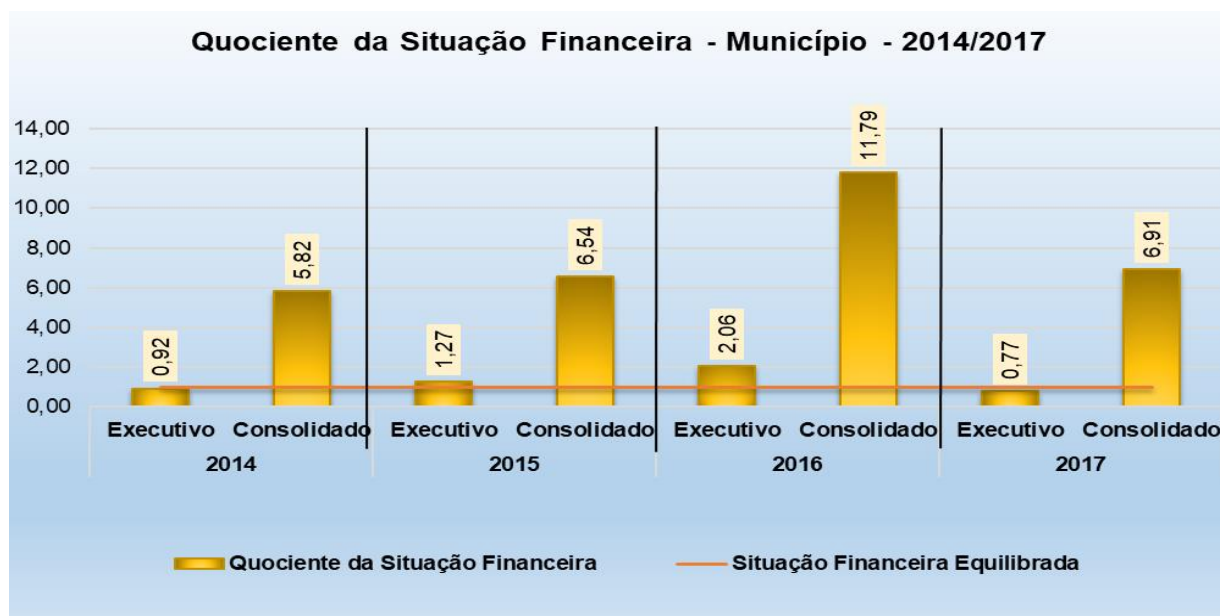




ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA + RPPS	PREFEITURA
Ativo Financeiro -R\$	29.735.050,74	26.425.525,63	3.309.525,11
Passivo Financeiro - R\$	4.301.425,44	19.412,62	4.282.012,82
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	25.433.625,30	26.406.113,01	-972.487,71
Quociente da Situação Financeira	6,91	1.361,25	0,77
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	691,28%	136125,50%	77,29%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

65. A série histórica do quociente da situação financeira, no período de 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira insuficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, exceto em 2015 e 2016, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

5. DÍVIDA PÚBLICA:

66. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender as necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp





deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

67. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 5.423.734,74 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	2.333.991,02	8.069.599,70	6.096.118,39	4.307.472,33
Restos a Pagar – Processado	1.646.208,40	2.763.602,56	1.257.714,38	3.152.096,58
Restos a Pagar – Não Processado	596.328,13	274.237,15	50.415,80	820.149,48
Depósitos e consignações	91.454,49	4.962.807,67	4.719.035,89	335.226,27
Restos de serviço da dívida a pagar	0,00	68.952,32	68.952,32	0,00
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	1.167.569,22	108.493,19	159.800,00	1.116.262,41
Operação de crédito interna	61.253,07	0,00	22.800,00	38.453,07
contribuições previdenciárias	635.223,79	108.493,19	137.000,00	606.716,98
parcelamento de fornecedores	471.092,36	0,00	0,00	471.092,36
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	3.501.560,24	8.178.092,89	6.255.918,39	5.423.734,74

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 12/11/2018

68. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra elevação significativa no último exercício, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	5.211.567,03	4.751.850,02	3.501.560,24	5.423.734,74
Variação %	-	-8,82%	-26,31%	54,89%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

5.1. DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA

69. No período de 2014 a 2017, a Dívida Fundada per capita de São José dos Quatro Marcos apresentou decréscimo e atingiu o maior montante no exercício de 2014, tendo apresentado decréscimo na ordem de 22,7% (vinte e dois inteiros e setenta centésimos percentuais), nesse mesmo período.

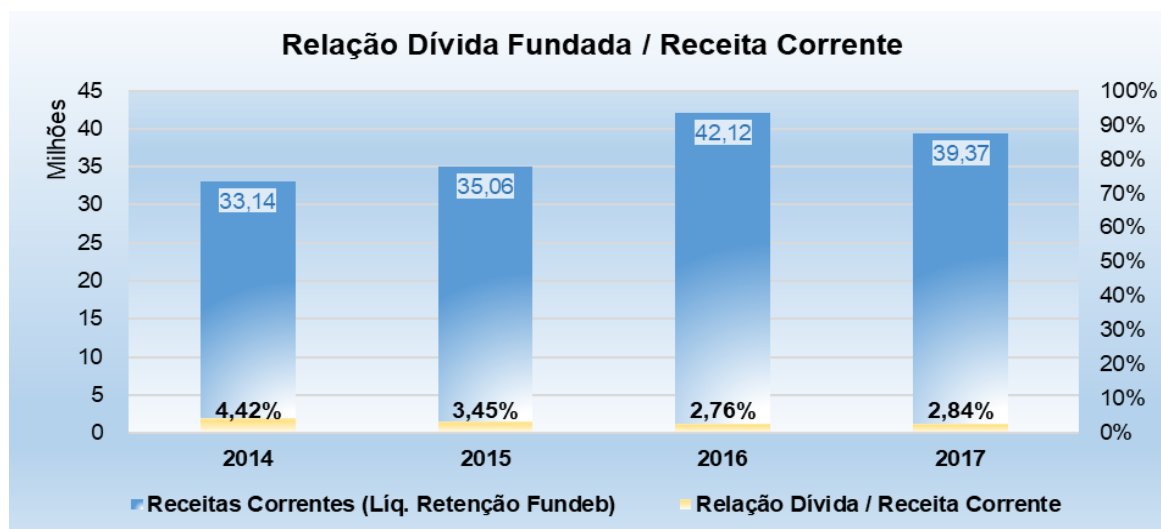


Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





70. Ao estudar a relação Estoque da Dívida Pública/Receita Corrente, verifica-se decréscimo no período de 2014 a 2017, com leve aumento no último exercício. Esse indicador apresentou o menor percentual no exercício de 2016 (2,76%, dois inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) e o maior em 2014 (4,42%, quatro inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 12/11/2018

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

71. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes.

72. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.





73. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e nos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.

6.1. EDUCAÇÃO

6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)

74. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 8.901.698,91** (oito milhões, novecentos e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **35,055%** (trinta e cinco inteiros e cinco centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

75. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
Receita Tributária	2.396.592,71
IPTU	605.237,73
ITBI	292.290,26
ISSQN	1.499.064,72
Transferências Correntes	22.778.208,59
Cota-Parte do ICMS	7.545.237,49
Cota-Parte do IPVA	1.496.239,57
Cota-Parte do FPM	13.231.295,08
Cota-Parte do ITR	474.106,01
Lei Complementar 87/96	31.330,44
Outras Receitas	218.058,99
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	167.172,89
Juros e multas provenientes de Impostos	15.296,82
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	35.589,28
Base de Cálculo	25.392.860,29
Valor Mínimo (25%) (Art. 212, CF)	6.348.215,07
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	8.901.698,91
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	35,05%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





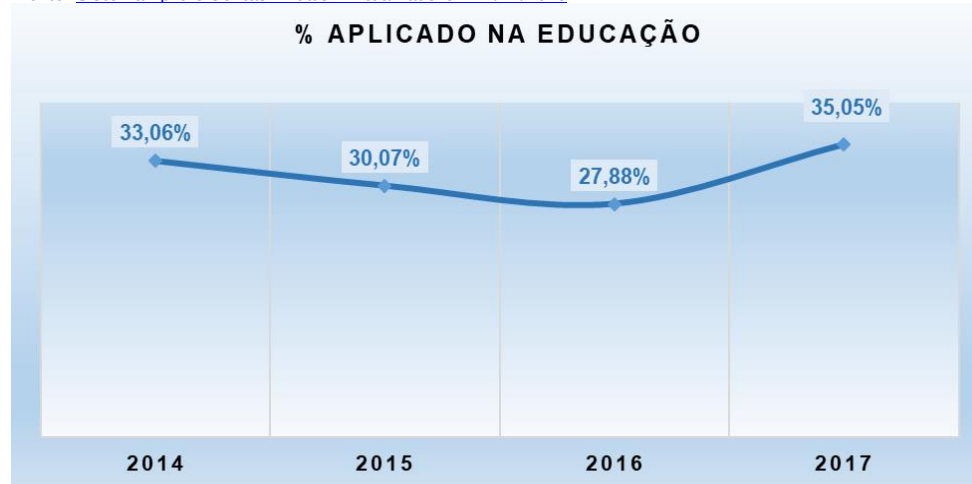
Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	11.743.052,28
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos: 02, 14, 42, 23, 41, 12, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	-116.670,21
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico)	-221.178,56
(+) Retenção FUNDEB (15%)	4.336.470,98
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-5.616.997,65
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-1.222.977,93
Valor Aplicado na manutenção do ensino	8.901.698,91
Percentual Aplicado	35,05%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

76. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de São José dos Quatro Marcos vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	33,06%	30,07%	27,88%	35,05%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

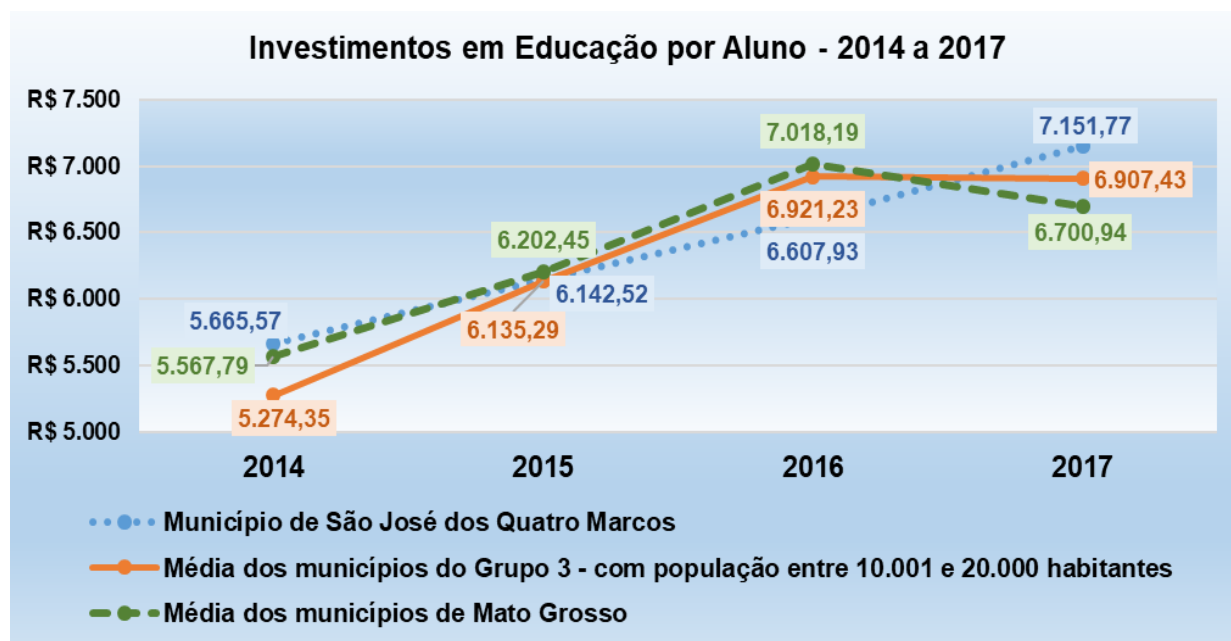


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





77. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de São José dos Quatro Marcos, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, ficando acima da média do Grupo 3, exceto em 2016, e acima da média estadual, com exceção dos exercícios de 2015 e 2016, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

78. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 4.336.470,98** (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e oito centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 5.616.997,65** (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Lei 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	5.616.997,65
Retenção - FUNDEB	4.336.470,98
Diferença	1.280.526,67

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)





6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

79. Dos recursos recebidos em razão do FUNDEB, **61,84%** (sessenta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/ rede pública de ensino.

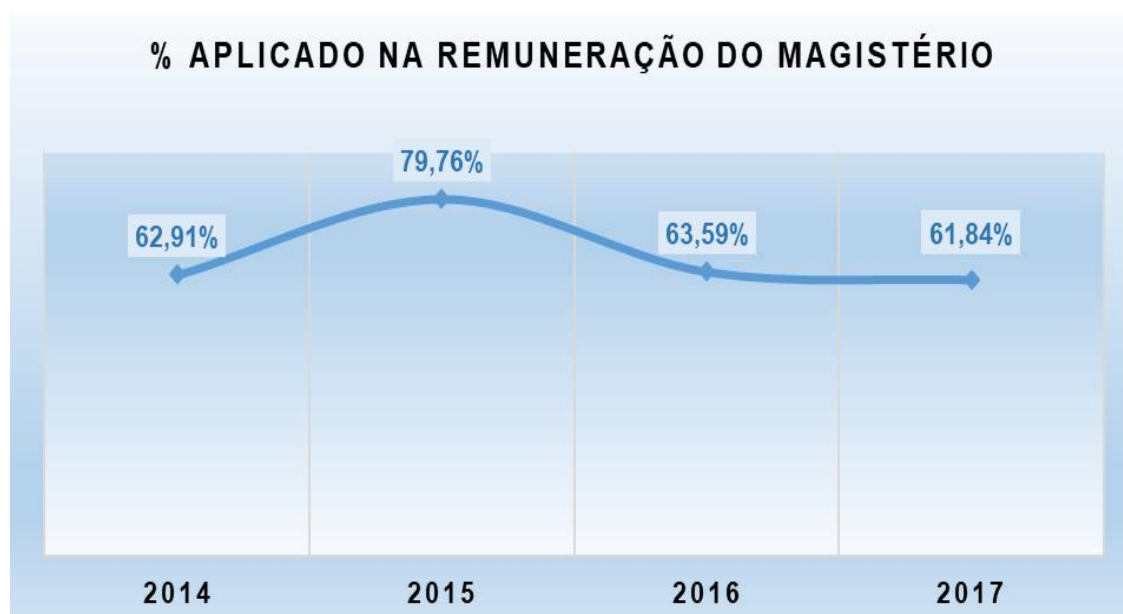
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	5.616.997,65
Valor total - salário de professores	3.473.791,96
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	61,84%

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

80. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, como está ilustrado abaixo:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	62,91%	79,76%	63,59%	61,84%

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)



Fonte: [Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018](#)





6.2. SAÚDE:

81. São José dos Quatro Marcos aplicou, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante **de R\$ 7.518.073,91** (sete milhões, quinhentos e dezoito mil e setenta e três reais e noventa e um centavos), correspondentes a **29,60%** (vinte e nove inteiros e sessenta centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

82. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicadas da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
	Relator
Receita Tributária	2.396.592,71
IPTU	605.237,73
ITBI	292.290,26
ISSQN	1.499.064,72
Transferências Correntes	22.778.208,59
Cota-Parte do ICMS	7.545.237,49
Cota-Parte do IPVA	1.496.239,57
Cota-Parte do FPM	13.231.295,08
Cota-Parte do ITR	474.106,01
Lei Complementar 87/96	31.330,44
Outras Receitas	218.058,99
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	167.172,89
Juros e multas provenientes de Impostos	15.296,82
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	35.589,28
BASE DE CÁLCULO	25.392.860,29
Percentual Mínimo (15 %)	3.808.929,04
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	7.518.073,91
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	29,60%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	18.452
Despesa com Saúde (por habitante)	407,44

Fontes: IBGE e Site TCE MT(Contas Anuais)





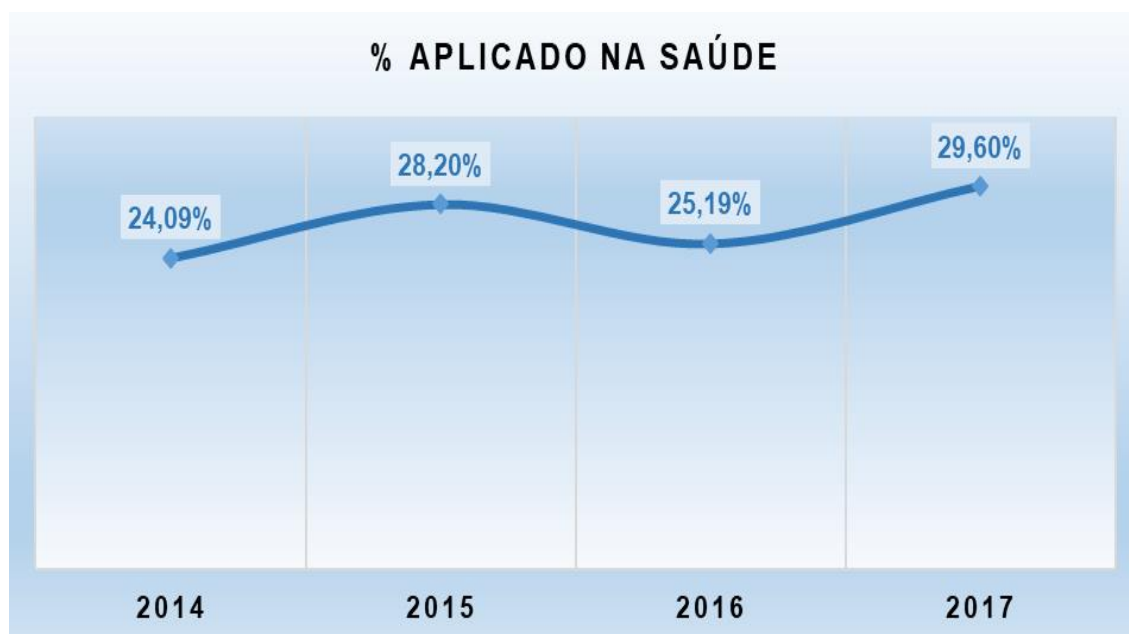
DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	12.180.515,03
(-) Gastos com recursos convênio	-4.005.284,72
(+) Despesas com saneamento	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar/17	-657.156,40
Valor Aplicado na Saúde	7.518.073,91
Percentual Aplicado	29,60%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

83. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	24,09%	28,20%	25,19%	29,60%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

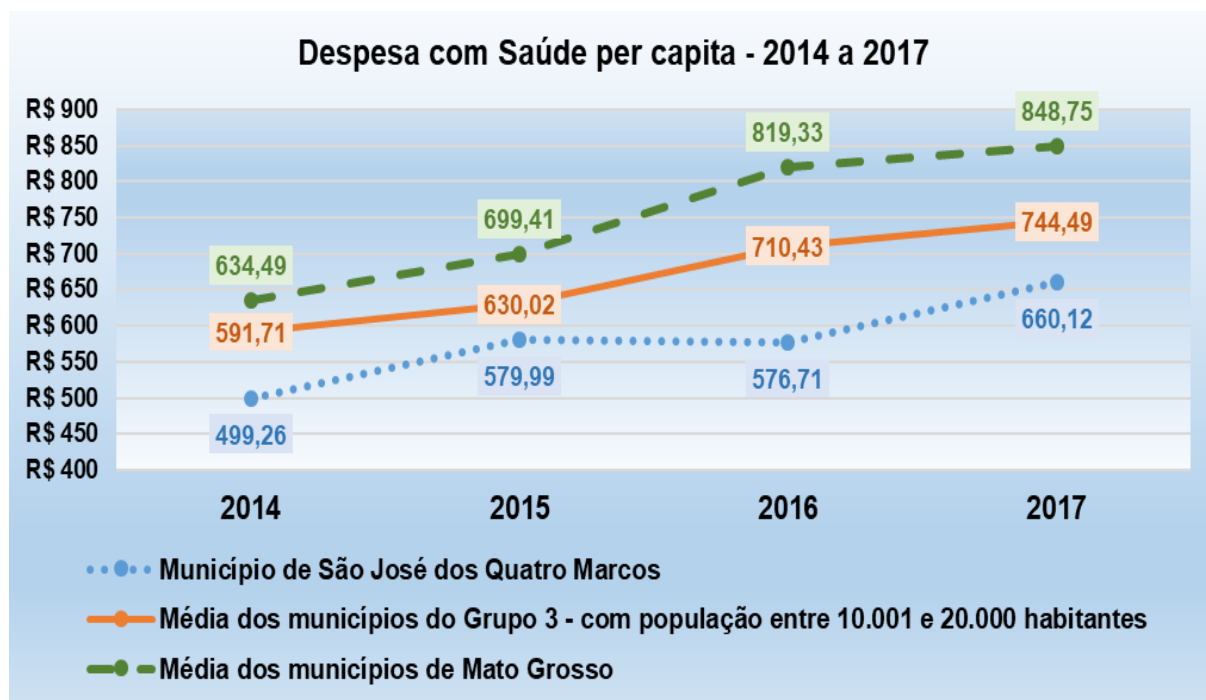


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





84. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de São José dos Quatro Marcos, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, com uma leve redução em 2016. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 3 e aquém da média estadual, conforme se pode observar:



6.3. GASTO COM PESSOAL:

6.3.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

85. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 21.137.758,34** (vinte e um milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondendo a **56,87%** (cinquenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:

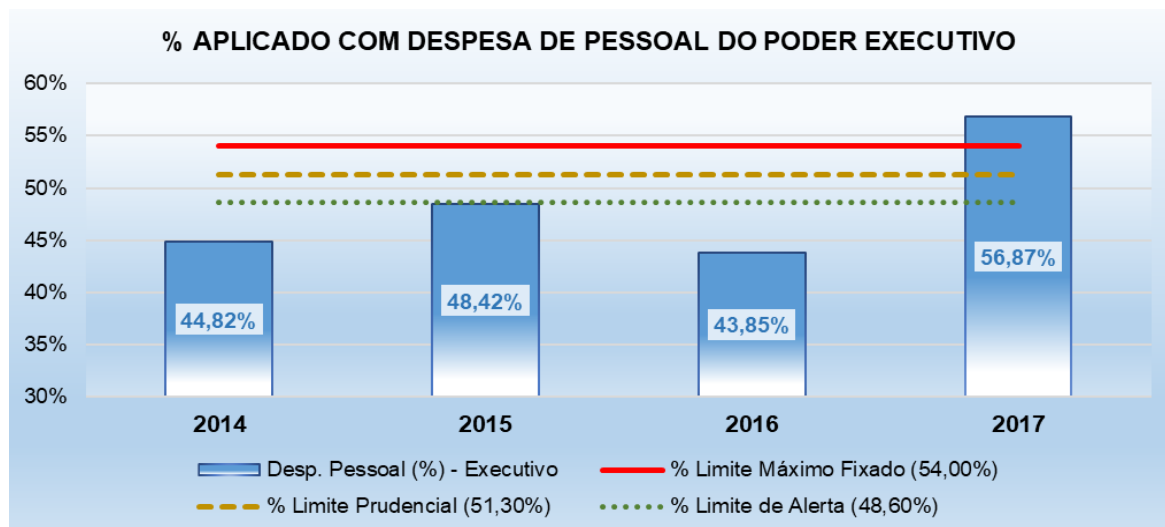




Base de Cálculo: Pessoal - RCL	
	Balanço
Receita Tributária	3.624.463,29
IPTU	605.237,73
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	803.260,36
ITBI	292.290,26
ISSQN	1.499.064,72
TAXAS	424.610,22
Receita de Contribuições	1.998.532,73
Receita Patrimonial	674.807,94
Receita de Serviços	888.725,42
Transferências Correntes	35.890.613,18
Transferências da União	18.847.086,50
Cota-Parte do FPM	13.231.295,08
Cota-Parte do ITR	474.106,01
Transferência Financeira LC 87/96	31.330,44
Outras Transferências	5.110.354,97
Transferências do Estado	10.641.155,33
Cota-Parte do ICMS	7.545.237,49
Cota-Parte do IPVA	1.496.239,57
Demais Transferências do Estado	1.599.678,27
Transferência FUNDEB	5.616.997,65
Outras Transferências (Convênio)	785.373,70
Outras Receitas	624.611,85
Multas e Juros de Mora dos Tributos	15.556,49
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	64.362,50
Multas de Outras Origens	67.729,54
Indenizações e Restituições	79.974,02
Receita da Dívida Ativa Tributária	224.773,41
Receita de Dívida Ativa não Tributária	54.164,01
Receitas Diversas	118.051,88
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	4.336.470,98
DEDUÇÕES - RPPS (segurado)	1.248.967,97
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016); Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	951.022,72
BASE DE CÁLCULO - RCL	37.165.292,74
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	20.069.258,08
Total Gasto com Pessoal em 2017	21.137.758,34
Percentual gasto com Pessoal em 2017	56,87%
Habitantes no município	18.452
Receita Corrente Líquida por Habitante	2.014,16

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

6.3.2. DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

86. Aplicou, ainda, o total de 59,92% (cinquenta e nove inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida na despesa total com pessoal do Município, que corresponde ao valor de R\$ 22.270.198,17 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta mil, cento e noventa e oito reais e dezessete centavos). Os percentuais aplicados ficaram dentro do limite máximo de 60% (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como na tabela a seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	
Descrição	R\$ - Balanço
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	25.677.720,59
1.1 – Pessoal Ativo	21.609.853,23
1.2 – Pessoal Inativo e Pensionista	1.615.299,46
1.3 – Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização	2.452.567,90
2- Despesas não Computadas (B)	2.565.881,33
2.1 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	468.645,44
2.2 – Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.097.235,89
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	23.111.839,26
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	841.641,09
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	22.270.198,17

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





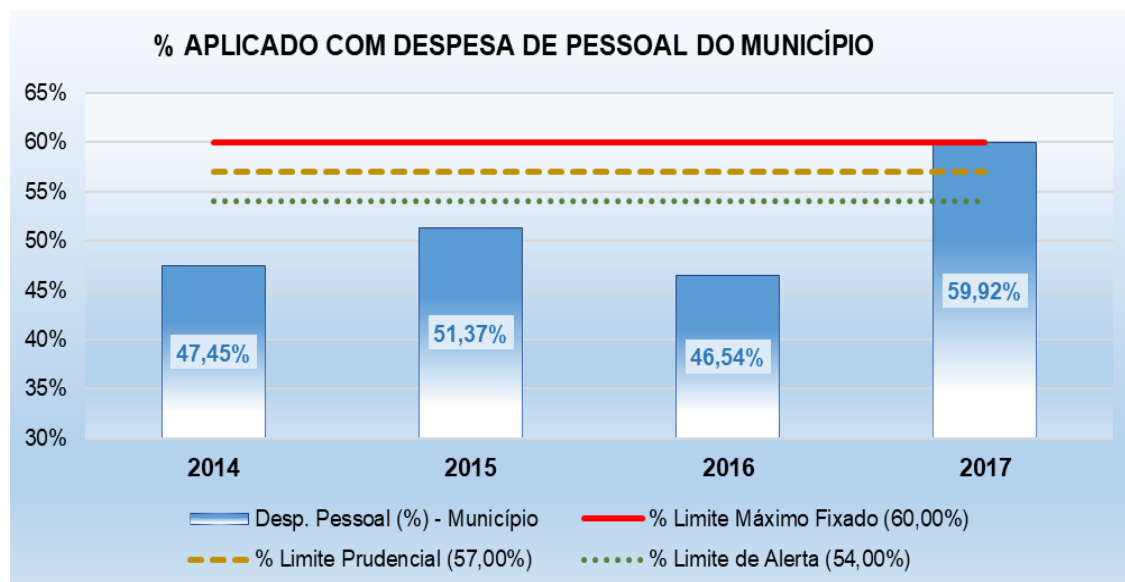
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.165.292,74	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	22.299.175,64	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	22.270.198,17	59,92%
Executivo (Limite máximo: 54%)	21.137.758,34	56,87%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	1.132.439,83	3,05%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

87. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2014 a 2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido, exceto no exercício de 2017. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do Município, no mesmo período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	44,82%	48,42%	43,85%	56,87%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	47,45%	51,37%	46,54%	59,92%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018





6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:

88. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 1.751.000,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil reais), equivalente a **6,59%** (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento).

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
26.570.181,37	1.751.000,00	6,59%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

89. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	6,43%	6,89%	6,74%	6,59%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

6.5. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES

90. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:





Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	35,06%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	29,61%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	59,92%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	56,87%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,59%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	61,84%

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

91. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Também, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.

92. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por este sistema. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.





93. Na comparação das receitas arrecadadas do RPPS com as despesas executadas do RPPS, no período de 2014 a 2017, constata-se déficit no resultado orçamentário, exceto no exercício de 2016, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Resultado da Execução Orçamentária - RPPS				
	2014	2015	2016	2017
Receita Própria RPPS (a)	965.760,58	1.031.577,27	4.679.996,42	1.704.434,91
Receita Intraorçamentária (b)	1.293.624,07	1.670.021,08	1.924.879,34	2.251.494,15
Receita Orçamentária RPPS - c = (a+b)	2.259.384,65	2.701.598,35	6.604.875,76	3.955.929,06
Despesa Orçamentária RPPS (d)	1.177.192,16	1.709.713,76	2.262.877,98	2.484.862,88
Resultado Orçamentário - e = (c-d)	1.082.192,49	991.884,59	4.341.997,78	1.471.066,18
% da Receita - f= (e/c)	47,90%	36,71%	65,74%	37,19%
Resultado da Execução Orçamentária - RPPS (Excluída Rec. Intraorçamentária)				
Receita Própria RPPS (g)	965.760,58	1.031.577,27	4.679.996,42	1.704.434,91
Despesa Própria RPPS (h)	1.419.523,56	1.709.713,76	2.262.877,98	2.484.862,88
Resultado Orçamentário - i=(g-h)	-453.762,98	-678.136,49	2.417.118,44	-780.427,97
% da Receita - j=(i/g)	-46,99%	-65,74%	51,65%	-45,79%

94. No que se refere às contribuições previdenciárias do Fundo Previdenciário do Município de São José dos Quatro Marcos, a assessoria deste Relator constatou que os valores apurados pelo Sistema Aplic para o exercício de 2017 eram incompatíveis com os valores demonstrados no relatório de pagamentos efetuados à Previdência Social pela unidade gestora Prefeitura Municipal. A base de dados na função “Consulta às contribuições previdenciárias” demonstrava o pagamento de R\$ 1.336.850 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) e um déficit de R\$ 2.175.099,30 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e noventa e nove reais e trinta centavos); por outro lado, a pesquisa na unidade gestora Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos relativa a pagamentos efetuados à Previdência Social revelou o valor de R\$ 2.029.767,60 (dois milhões e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

95. Considerando a necessidade de informações robustas para embasar minha análise sobre o quadro geral das Contas de Governo do Município de São José dos Quatro Marcos, determinei o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de





Previdência, para que fosse feita a análise dos dados e a demonstração da real situação previdenciária do Município, inclusive com o apontamento de eventuais irregularidades.

96. Dessa maneira, por meio da CI de nº 043/2018, Secretaria de Controle Externo de Previdência encaminhou a este Gabinete informações referentes às contribuições previdenciárias e à situação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município. Informou que fora respondido, via correio eletrônico por aquela municipalidade, que os Poderes Executivo e Legislativo vêm recolhendo as contribuições previdenciárias mensais e os parcelamentos de reforma regular.

97. Com vistas a uma melhor apuração da situação, determinei que a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores encaminhassem os comprovantes de quitação das parcelas mensais de contribuição previdenciária, o que foi atendido pelos entes.

98. Posteriormente, encaminhei a documentação recebida para nova análise pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, a qual, por meio de relatório técnico contido no protocolo de nº 341290/2018, firmou o entendimento de que a Câmara Municipal e a Prefeitura estão adimplentes com relação às parcelas mensais de suas contribuições previdenciárias e parcelamentos, além do Certificado de Regularidade Previdenciária estar em plena validade, com vencimento para 25/03/2019.

99. Dessa maneira, pode-se concluir que o Município e a Câmara de Vereadores vêm recolhendo as contribuições previdenciárias regularmente.

8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

8.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:

100. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.





101. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cálculo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

102. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:





a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	52.12	0,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	2.90	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	15.50	0,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.20	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	0.00	1,0
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	3.20	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	0.00	1,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				8.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde





INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	INDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	3.55	1,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	10.64	1,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	55.32	0,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	5.73	1,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	5.39	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	5.39	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.03	0,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	16.18	1,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	21.58	1,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	90.84	1,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				7.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

103. No período de 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de São José dos Quatro Marcos apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	9.0	9.0	10.0	8.0
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	5.0	5.0	4.0	7.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

9. INDICADORES

9.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA

104. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de São José dos Quatro Marcos, que é de R\$ 196,43 (cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 3 que é de R\$ 331,35 (trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e abaixo da média dos municípios mato-grossenses, R\$ 520,21 (quinhentos e vinte reais vinte e um centavos).





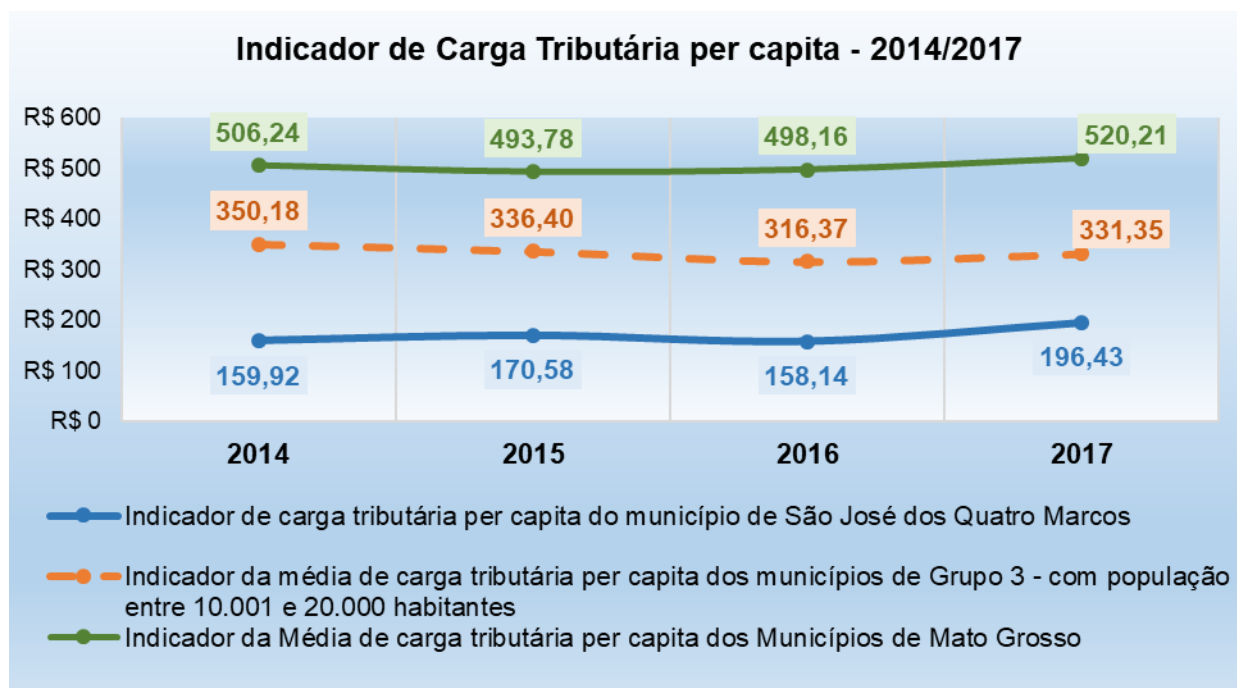
105. Considero legítima a tese de que, quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

106. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.

107. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado, ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.

108. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, demonstram que o Município de São José dos Quatro Marcos, apesar de estar abaixo da média do Grupo 3 e abaixo da média estadual, implementou políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, tendo aumentado em **22,83%** (vinte e dois inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período.





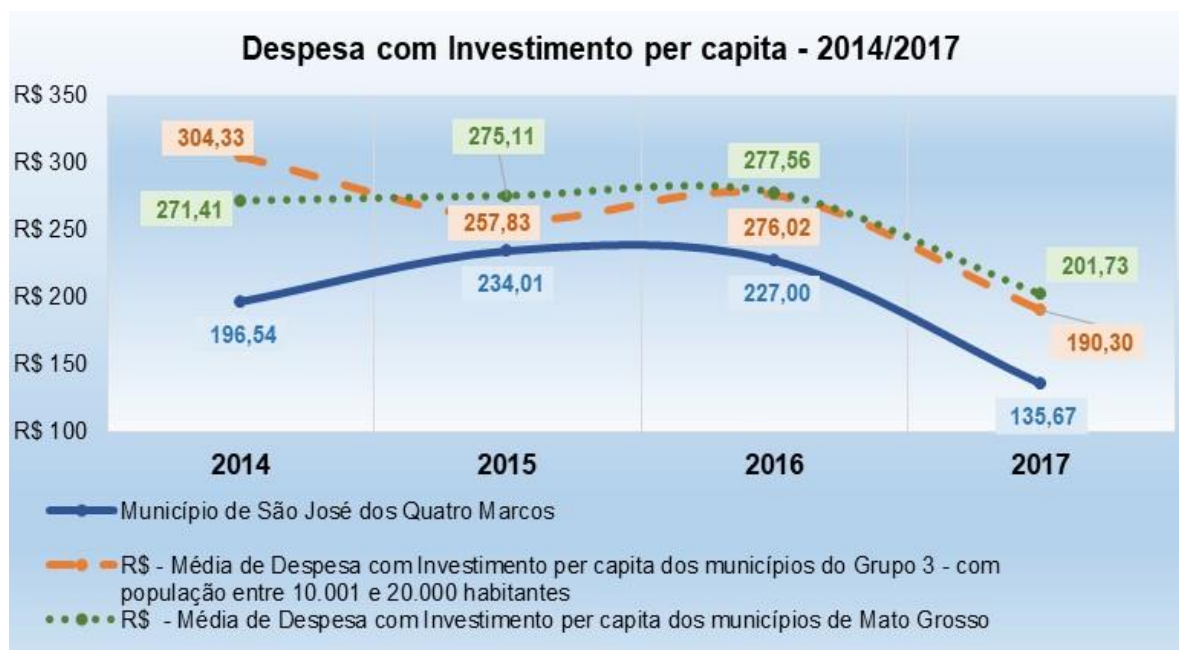
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

9.2. INVESTIMENTO PER CAPITA

109. Nesse indicador, São José dos Quatro Marcos obteve resultado inferior ao da média dos municípios do Grupo 3, **R\$ 190,30** (cento e noventa reais e trinta centavos), apresentando resultado de **R\$ 135,67** (cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) de investimento per capita, e também abaixo da média dos municípios de mato-grossenses, que é **R\$ 201,73** (duzentos e um reais e setenta e três centavos).

110. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município e per capita, no período de 2014 a 2017.



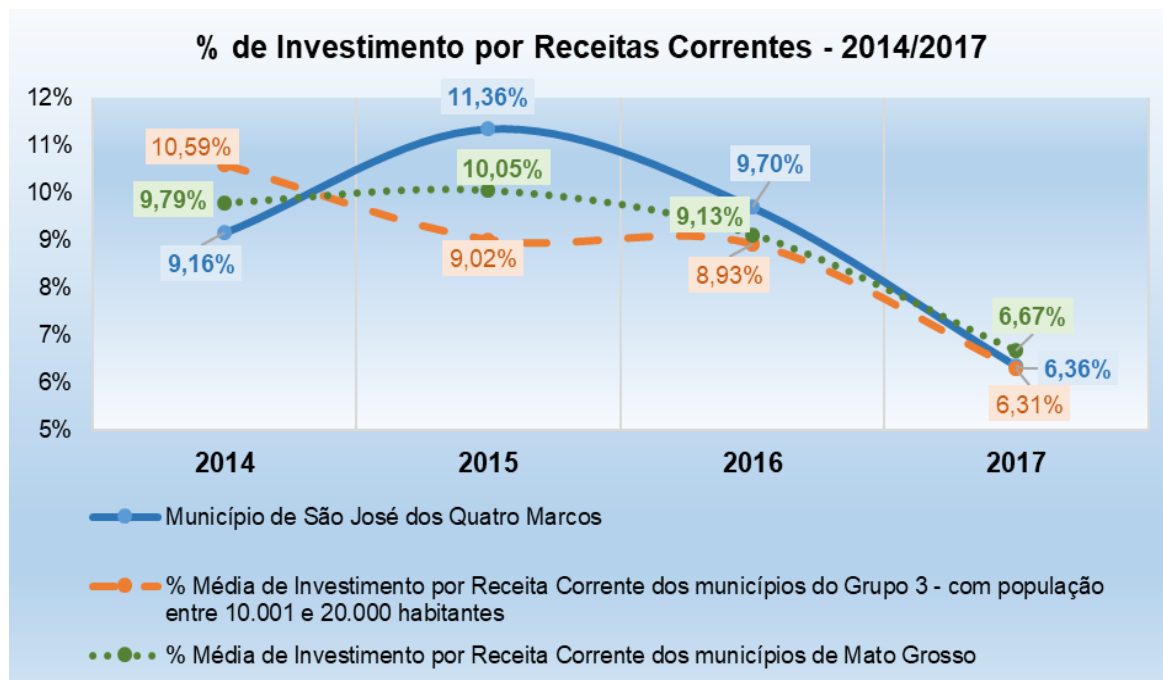


Fonte: [Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018](#)

111. Esses indicadores, em valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, indicam que houve decréscimo nos dois últimos exercícios dos índices de investimento per capita, cujo ápice ocorreu no exercício de 2015, quando foram aplicados **R\$ 234,01** (duzentos e trinta e quatro reais e um centavo). Nesse período o decréscimo no investimento per capita foi de **30,97%** (trinta inteiros e noventa e sete centésimos percentuais).

112. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar; pois em 2014, representava **9,16%** (nove inteiros e dezesseis centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **6,36%** (seis inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da receita corrente.





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 12/11/2018

9.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

113. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, para auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

114. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;





- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

115. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**
 - **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**
 - **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **11,111%** para o Custo da Dívida.

116. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;





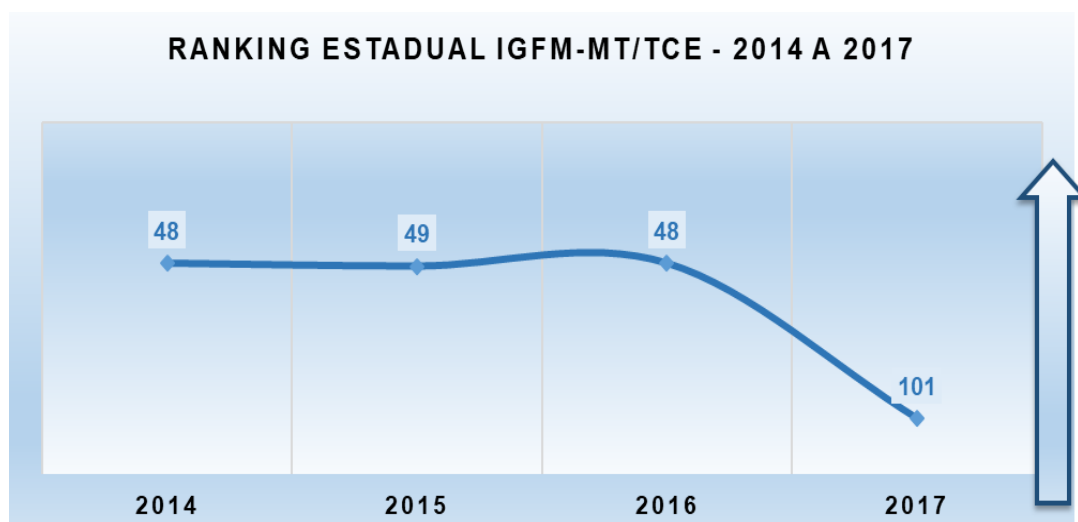
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,56	0,37	0,48	0,89	0,35	0,59	0,55
São José dos Quatro Marcos	0,51	0,31	0,44	0,62	0,65	0,32	0,47

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 12/11/2018

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,55
São José dos Quatro Marcos	0,59	0,63	0,66	0,47
Classificação	C	B	B	C
Ranking Estadual	48	49	48	101

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 12/11/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 12/11/2018

117. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:





QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	67
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	16
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	7
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 12/11/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 12/11/2018

9.4. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL

118. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.

119. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises





das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.

120. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

121. Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

122. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;
- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.
- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.





123. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

124. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;
- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

125. Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

126. Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

127. Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Conselheiros e às equipes de controle externo.

128. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio





gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

129. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público:

- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

130. O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Ema fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>

IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
São José dos Quatro Marcos	C	C+	C	B+	C	C	C+	C

131. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:





QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO								
Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-Ti	IEGM
A	1	5	0	8	1	3	2	0
B+	21	45	0	74	2	9	15	0
B	28	47	0	37	5	10	42	21
C+	29	16	6	4	9	8	27	66
C	44	10	117	0	106	93	37	36
TOTAL	123							

9.5. CAGED

132. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; d) Viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

133. A série histórica, de 2014 a 2017, do Município de São José dos Quatro Marcos revela que houve aumento do emprego formal somente no primeiro e último exercícios, como informa a tabela a seguir:





Ano	Município		Varição Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	1.319	49
	desligamentos (b)	1.270	
2015	admissões (a)	1.076	-612
	desligamentos (b)	1.688	
2016	admissões (a)	762	-90
	desligamentos (b)	852	
2017	admissões (a)	721	7
	desligamentos (b)	714	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	2.259	-
	Total de Estabelecimentos	860	-

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 05/02/2018.

134. O Ministério do Trabalho, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica n.º 082/2011, de 18 de janeiro de 2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passou, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

135. Uma série contempla os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo e outra sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho.

FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
2 - IND TRANSF	74	85	-11
4 - CONSTR CIVIL	35	33	2
5 - COMERCIO	270	291	-21
6 - SERVICOS	156	178	-22
7 - ADM PUBLICA	2	1	1
8 - AGROPECUARIA	202	155	47
0	0	0	0
Total	739	743	-4

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#, consulta em 12/11/2018





OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
621005 - TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL	141	92	49	715210 - PEDREIRO	8	24	-16
773120 - SERRADOR DE MADEIRA	12	4	8	782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E INTERNACIONAIS)	22	33	-11
411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL	36	29	7	421125 - OPERADOR DE CAIXA	20	27	-7
521125 - REPOSITOR DE MERCADORIAS	11	5	6	142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO	2	8	-6
317210 - TECNICO DE APOIO AO USUARIO DE INFORMATICA (HELPDESK)	8	3	5	623110 - TRABALHADOR DA PECUARIA (BOVINOS CORTE)	14	18	-4

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#consulta em 12/11/2018

SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
1 - EXTR MINERAL	0,00
2 - IND TRANSF	1.151,14
3 - SERV IND UP	0,00
4 - CONSTR CIVIL	1.277,80
5 - COMERCIO	1.099,04
6 - SERVICOS	1.211,84
7 - ADM PUBLICA	998,00
8 - AGROPECUARIA	1.353,69

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#consulta em 12/11/2018

9.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE

136. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes².

2

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entres_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa





A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para a concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes³.

137. De acordo com a Portaria nº 501/2017, a cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

138. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

139. O Indicador de Poupança Corrente, presente neste relatório, está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

³ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniao>





no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

140. O Município de **São José dos Quatro Marcos**, no período de 2015 a 2017, ficou pior que a média do **Grupo 3 (89,72%**, oitenta e nove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) e pior que a **média estadual (89,4%**, oitenta e nove inteiros e quarenta centésimos percentuais), tendo alcançado **96,94%** (noventa e seis inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, classificação C. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente, diminuiu para **99,43%** (noventa e nove inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), não alterando sua classificação C.

Indicador de Poupança Corrente					
Município de São José dos Quatro Marcos (2015-2017)	Grupo 3 - com população entre 10.001 e 20.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de São José dos Quatro Marcos (2015-2017)	Município de São José dos Quatro Marcos (2017)	Classificação do Município de São José dos Quatro Marcos (2017)
96,94%	89,72%	89,40%	C	99,43%	C

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:

141. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, o Auditor Público Externo Clóvis de Almeida Godoi Junior, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC, elaborou o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foi apontada 1 (uma) irregularidade. Após solicitação do Conselheiro Relator, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, por meio do Auditor Público Externo Mauro André Borges, elaborou o relatório técnico complementar, no qual foram apontadas mais 2 (duas) irregularidades, atribuídas ao **Prefeito Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**.

10.1. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO





142. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, bem como as defesas apresentadas pelos responsáveis, as respectivas análises técnicas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

10.1.1. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

1) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) *Não enviou a Prestação de Contas Anual no prazo estabelecido na Resolução normativa nº 36/2012 do TCE/MT. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

10.1.1.1 JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DEFESA

143. O gestor informou que o atraso nos envios ocorreu por conta de atrasos ocorridos no fechamento do balanço geral de 2016, o qual foi encerrado somente em 06/09/2017. Alegou que tal fato ocasionou grandes transtornos administrativos durante o exercício de 2017, gerando, por conseguinte, o atraso das cargas mensais de 2017, especialmente porque foram detectadas diferenças nos valores enviados, dentre outras dificuldades operacionais.

144. Acrescentou que outro fator que agravou a irregularidade foi o atraso da entrega do balanço geral da Previdência Municipal, a qual somente foi protocolada em 03/07/2018. Salientou que no exercício de 2017, o Município optou por aderir ao programa AMM Previ, e que naquela data foi rescindido o contrato com a empresa fornecedora do software para a Previdência Própria, a qual teria bloqueado o acesso ao banco de dados e impedindo, assim, o fechamento do balanço geral. Pugnou, ao final, para que seja considerada a justificativa e sanada a irregularidade apontada.





10.1.1.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

145. A unidade de instrução registrou que a carga especial do Sistema Aplic, referente às Contas Anuais de Governo do Município de São José dos Quatro Marcos, do exercício de 2017, foi encaminhada no dia 12/07/2018, portanto, 88 (oitenta e oito) dias após o prazo regimental.

146. Ressaltou que, independente das dificuldades com a empresa fornecedora do software, o município teve até 16/04/2017 como prazo para a prestação de contas ao TCE-MT e que, quando necessário, esta Corte concede prorrogações dos prazos regimentais, inclusive de forma individual, de acordo com os problemas apresentados por cada jurisdicionado, cabendo ao gestor envidar esforços para ao menos cumprir os prazos em prorrogação.

147. Em que pesem todas as dificuldades que o gestor alegou ter enfrentado para enviar as informações e prestações de conta, a equipe técnica entendeu que seus argumentos não ilidem a irregularidade, razão pela qual considerou caracterizada a irregularidade.

10.1.1.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

148. Em seus memoriais finais, o gestor reafirmou as justificativas apresentadas na defesa preliminar e enfatizou que após o envio das cargas de janeiro a junho, em novembro de 2017, foram detectados alguns erros nos valores enviados, de maneira que foi necessário solicitar a reabertura de todas as cargas enviadas, inclusive da carga inicial, possibilitando a finalização do exercício de 2017 apenas em junho de 2018.

149. Ratificou que os atrasos dos envios do Fundo de Previdência, o qual teve problemas contratuais com a empresa fornecedora de seu software, foi preponderante para o envio intempestivo de suas cargas, uma vez que não poderia encerrar o balanço geral sem as informações previdenciárias. Destarte, entendeu que o Município não deve ser penalizado por circunstâncias a que não deu causa.





10.1.1.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

150. O Ministério Público de Contas opinou pelo afastamento da irregularidade, pois os presentes autos tratam das Contas de Governo do Município de São Jose dos Quatro Marcos referentes ao exercício de 2017, e o prazo para envio da prestação de contas ocorreu em abril de 2018; sendo, na opinião do *Parquet* de Contas, fora do período compreendido na análise das Contas de Governo do exercício de 2017.

151. Opinou, ademais, que a irregularidade de atraso no envio de prestação anual de Contas não deve ser objeto de processo de Contas Anuais, mas sim de Representação de Natureza Interna, a ser proposta, nos termos do art. 224, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

10.1.2. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000)

2.1) Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos, no valor de R\$ 21.137.758,34, correspondendo ao percentual de 57,39% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 36.833.722,07). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF;

2.2) Realização de despesas com pessoal do Município de São José dos Quatro Marcos, no valor de R\$ 22.270.198,17, correspondendo ao percentual de 60,46% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 36.833.722,07). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 60% da RCL estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

10.1.2.1 JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA DEFESA

152. A defesa alegou que a equipe técnica deste Tribunal de Contas deduziu da base de cálculo da apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, as receitas de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social, trazendo a aplicabilidade imediata dos efeitos da Resolução de Consulta nº 19/2017 TCE/MT.

153. Aduziu que a Resolução de Consulta foi publicada pelo TCE/MT somente em agosto de 2017, depois de já ter ocorrido a execução orçamentária e financeira de dois quadrimestres do exercício, e que o planejamento municipal contava com





rendimentos dessas aplicações financeiras para aferir o índice de despesas com pessoal para o exercício de 2017.

154. Por conseguinte, pugnou, como medida justa e razoável e em observância ao princípio da anualidade, que não fossem considerados os efeitos da Resolução para fins de apuração da RCL. Apresentou um novo quadro demonstrativo, considerando as aplicações do RPPS para a apuração da RCL, no qual o valor da referida receita chegou a R\$ 37.274.674,37 (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

155. Com referência às despesas de prestação de serviços médicos e hospitalares, cujos valores alcançaram a soma de R\$ 2.452.657,90 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), os quais foram incluídos como despesa de pessoal, o defendente afirmou que se tratam de serviços complexos e fogem da rotina habitual dos servidores da saúde, não podendo ser equiparados à substituição de servidores públicos.

156. Esclareceu que o contrato firmado com a empresa J.R. Padilha Bustamante & Cia Alves de Souza Ltda refere-se a serviços hospitalares, os quais incluem: procedimentos de parto normal ou cesárias, material médico hospitalar, medicamentos para pacientes internados, sendo que prestação dos serviços é e feita na sede da empresa, Clínica Pro-vida.

157. Com relação aos pagamentos em benefício da Associação Pró Saúde Quatro Marcos, esclareceu que o contrato firmado com a entidade, tem por objetivo a prestação de serviços de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços saúde a serem prestados no Pronto-Atendimento (PA) em regime de 24 hora/dia, assegurando assistência universal e gratuita à população, e que são realizadas na sede do Hospital Municipal, onde a empresa contratada teve a permissão de uso dos bens móveis e imóveis, para uso exclusivo do PA.





158. A defesa ressaltou que os contratos firmados se referem a contratação de serviços e não de servidores, ou seja, as empresas são responsáveis pelos atendimentos, insumos, medicamentos e manutenção das instalações. Enfatizou ainda que os contratos em questão já existem há quatro anos, e que este Tribunal nunca incluiu tais serviços na relação de despesa com pessoal.

159. Acrescentou que o município se valeu da prerrogativa da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto nº 3.100/1999 para firmar termo de parceria com outras entidades especializadas no ramo e que esta complementação foi chancelada pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual teria sido consultado, nos termos do previsto no Decreto nº 3.100/1999.

160. Observou também que a própria Corte de Contas, ao analisar as despesas com pessoal durante o exercício de 2017, não havia efetuado a dedução dos rendimentos das aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social e tampouco contabilizado as despesas inseridas pela equipe técnica como despesas de pessoal, uma vez que não teria emitido Termo de Alerta, conforme art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

161. Por fim, demonstrou que, ao serem mantidas as aplicações do RPPS na base de cálculo da RCL e excluídos os valores relativos aos pagamentos referentes à prestação de serviços médicos e hospitalares, os percentuais relativos às despesas de pessoal do Município de São José dos Quatro Marcos ficam mantidos nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o seguinte quadro:

QUADRO DE DESPESAS COM PESSOAL - % RCL				
PODER	DESPESA COM PESSOAL	RCL		%
EXECUTIVO	R\$ 18.685.100,44	R\$ 37.274.674,37		50,13
LEGISLATIVO	R\$ 1.132.439,83	R\$ 37.274.674,37		3,04
MUNICÍPIO	R\$ 19.817.540,27	R\$ 37.274.674,37		53,17
Modulação dos efeitos da Resolução de Consulta nº 19/2017				





10.1.2.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

162. Em análise das alegações do gestor, a Secretaria de Controle Externo de Recita e Governo concordou em deduzir da base de cálculo para a formação da RCL apenas os valores das aplicações financeiras do RPPS apurados de setembro a dezembro de 2017, expurgando assim, o valor de R\$ 109.381,63 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), o que elevou a RCL para R\$ 37.165.292,74 (trinta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

163. Com o novo cálculo, a equipe técnica entendeu que o percentual alcançado com despesa total de pessoal do Município passou de 60,46% (sessenta inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) para 59,91% (cinquenta e nove inteiros e noventa e um centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida – RCL, alcançando o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que descaracterizou a referida irregularidade.

164. No entanto, em relação às despesas com a prestação de serviços médicos e hospitalares, a unidade instrutiva não acatou as alegações apresentadas pela defesa por entender que a terceirização ou locação de serviços deve atender ao regramento posto na Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e que o serviço deve ser prestado pelo particular diretamente à Administração, devendo se limitar às atividades acessórias e complementares das atividades-fim do órgão contratante.

165. Enfatizou a não apresentação, pela defesa, de evidências que comprovem que os contratos celebrados com as terceirizadas, respeitaram as condições legalmente impostas, uma vez que a LRF exige que contratos que reflitam a substituição de servidores e empregados públicos sejam contabilizados pela Administração como gastos com pessoal.





166. Aduziu que a argumentação, mesmo que acompanhada dos contratos firmados, mas desacompanhada de evidências comprovadoras dos serviços efetivamente prestados na execução dos contratos, fragiliza a defesa, pois não comprova a regularidade da prestação dos serviços pelas contratadas, em especial, acerca das características dos gastos (se com pessoal ou não).

167. Diante da não comprovação da regularidade das terceirizações de serviços (J. R. Bustamante & Cia Alves de Souza Ltda e Associação Pró Saúde Quatro Marcos), a equipe técnica manteve a caracterização da irregularidade por ter comprometido 56,87% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais), equivalente a R\$ 21.137.758,34 (vinte e um milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal do Poder Executivo, descumprindo o limite de 54% imposto pela LRF para esses gastos.

10.1.2.3 DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA APRESENTADA

168. A defesa do gestor ratificou os termos apresentados em sua defesa preliminar e quanto ao cômputo dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS para a apuração da Receita Corrente Líquida, afirmou que o valor apurado de setembro a dezembro de 2017, de R\$ 109.381,63 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), não deve ser deduzido da RCL, em observância ao que dispõe o Acórdão nº 455/218-TP, em que este Tribunal modulou os efeitos da Resolução de Consulta nº 19/2017, aplicando os seus efeitos somente no julgamento das contas de 2018.

169. Quanto à caracterização das despesas com serviços médicos e hospitalares como sendo de pessoal, insistiu serem de natureza acessória e complementar, uma vez que o SUS não consegue ofertar a totalidade de serviços demandados pela população. Reafirmou que consistem em serviços complexos e não se limitam aos atendimentos médicos, incluindo também despesas com utilização de ambiente hospitalar particular, material médico e medicamentos.





170. Ressaltou o esforço que está sendo feito para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e mencionou medidas como: exonerações de vários cargos comissionados, tendo permanecido apenas com 02 (dois) secretários Municipais, redução dos salários do Prefeito e da vice-Prefeita em 25% (vinte e cinco inteiros percentuais), redução de salários dos cargos comissionados em 25% (vinte e cinco inteiros percentuais).

171. Além disso, o gestor voltou a apresentar o cálculo de despesas com pessoal, incluindo na base de formação da RCL as aplicações do RPPS e excluindo as despesas com serviços médicos e hospitalares; demonstrando que, assim, os respectivos índices voltam para o patamar estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.1.2.4 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

172. No entendimento do Ministério Público de Contas, apesar de ter ficado caracterizada a irregularidade, é inteiramente aplicável o entendimento exarado pelo Acórdão 455/2018-TP, na medida em que incluído integralmente o valor dos rendimentos do Regime Próprio de Previdência Social, a receita corrente líquida alcançaria o valor de R\$ 37.274.674,37 (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), o que elevaria o limite de gastos de pessoal do Poder Executivo para R\$ 20.128.324,16 (vinte milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), conforme alegado pelo gestor.

173. No que se refere aos contratos firmados com as empresas J.R. Padilha Bustamante & Cia Alves de Souza Ltda e Associação Pró Saúde Quatro Marcos, o *Parquet* de Contas ressaltou que a gestão tentou mascarar gastos com pessoal, cujos pagamentos possuem natureza remuneratória, com despesas a título de contratação de serviços complementares e insumos.

174. Entendeu que, em análise dos serviços contratados, se depreende que o objeto principal dos mesmos é a contratação de serviços de saúde, serviços estes que





configuram atividade-fim do Estado, em sentido amplo, nos termos do art. 23, II e do art. 30, VII ambos da Constituição Federal.

175. Aduziu que o gestor não logrou êxito em comprovar a insuficiência na prestação de serviços de saúde, tampouco em comprovar a impossibilidade de ampliação dos mesmos e que as verbas relativas aos serviços contratados pelos contratos 68/2014 e 48/2014, no importe de R\$ 2.452.567,90 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) devem ser incluídas no cálculos das despesas de gastos com pessoal.

176. Desta forma, os gastos com pessoal do Poder Executivo seriam de R\$ 21.137.758,34 (vinte e um milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a 56,70% da Receita Corrente Líquida ajustada nos termos do Acórdão nº 455/2018-TP. Verificou que, mesmo com o ajuste da Receita Corrente Líquida, o limite máximo de gastos com o pessoal do Poder Executivo ultrapassou em R\$ 1.009.434,18 (um milhão, nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) o percentual de 54% (cinquenta e quatro inteiros percentuais) previsto no art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal e opinou pela caracterização da irregularidade AA.04, referente ao item 2.1.

177. Contudo, afirmou que limite o total de gastos com pessoal do Município respeitou o percentual máximo previsto no art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 60,00% (sessenta inteiros percentuais), posto que o total de gastos foi de R\$ 22.270.198,17 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta mil, cento e noventa e oito reais e dezessete centavos), correspondente a 59,74% (cinquenta e nove inteiros e setenta e quatro centésimos) da Receita Corrente Líquida ajustada, nos termos do Acórdão nº 455/2018. Assim, opinou pela descaracterização do item 2.2 da irregularidade AA.04.





11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

178. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.113/2018, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das contas anuais, com recomendações.

179. É o Relatório.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria n.º 122/2017

